

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE

**ALOMA SAMIRA DA CUNHA MARTINS SILVA**

**O PAPEL DA BIBLIOTECA PÚBLICA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS: o caso da Biblioteca Pública Benedito Leite em São Luís - MA**

São Luís  
2018

**ALOMA SAMIRA DA CUNHA MARTINS SILVA**

**O PAPEL DA BIBLIOTECA PÚBLICA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS: o caso da Biblioteca Pública Benedito Leite em São Luís - MA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. José Ribamar Ferreira Junior.

São Luís  
2018

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

SILVA, ALOMA SAMIRA DA CUNHA MARTINS.

O PAPEL DA BIBLIOTECA PÚBLICA NA EFETIVAÇÃO DOS  
DIREITOS CULTURAIS : O CASO DA BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO  
LEITE EM SÃO LUÍS-MA / ALOMA SAMIRA DA CUNHA MARTINS  
SILVA. - 2018.

89 p.

Orientador(a): DR. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA JÚNIOR.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em  
Cultura e Sociedade/cch, Universidade Federal do Maranhão,  
São Luís, 2018.

1. BENS CULTURAIS- PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO. 2.  
BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE- SÃO LUÍS-MA. 3.  
BIBLIOTECAS PÚBLICAS. 4. DIREITOS CULTURAIS. I. FERREIRA  
JÚNIOR, DR. JOSÉ RIBAMAR. II. Título.

**ALOMA SAMIRA DA CUNHA MARTINS SILVA**

**O PAPEL DA BIBLIOTECA PÚBLICA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS: o caso da Biblioteca Pública Benedito Leite em São Luís - MA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/2018

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. José Ribamar Ferreira Júnior (Orientador)**  
Doutor em Comunicação e Semiótica  
Universidade Federal do Maranhão

---

**Prof. Dr<sup>a</sup> Klautenys Dellene Guedes Cutrim**  
Doutora em Linguística e Língua Portuguesa  
Universidade Federal do Maranhão

---

**Prof. Dr<sup>a</sup> Lucilinda Ribeiro Teixeira**  
Doutora em Comunicação e Semiótica  
Universidade da Amazônia

Ao Senhor Jesus Cristo e a Santíssima Virgem de Nazaré;

Aos meus pais e irmãos pelo suporte e auxílio;

Ao meu esposo pelo apoio, amor e carinho;

Ao nosso amado filho JOSÉ OTÁVIO e a todos os familiares e amigos.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, ao Senhor Jesus e a Santíssima Virgem de Nazaré por terem me concedido a graça de ter sido curada e poder dar novos rumos e executar novos projetos de vida.

À Universidade Federal do Maranhão.

Ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade que se abriu, oportunizando que servidores da casa pudessem aprimorar seus conhecimentos.

Ao meu orientador, Prof. Dr. José Ribamar Ferreira Júnior, pessoa muito querida, que prontamente aceitou orientar a elaboração deste trabalho.

Ao meu Amor, Otávio Filho, esposo e grande companheiro, pessoa a quem devo o grande incentivo pelo início desta Pós-graduação.

Ao nosso filho, nosso amor em forma humana, José Otávio.

Aos meus pais, Benedito e Maria Martins, pela dedicação e confiança.

Aos meus queridos padrinhos, Raimundo Nonato Martins e Assunção Rodrigues, pessoas que também acreditaram em mim e foram grandes responsáveis por minha educação.

A querida amiga companheira de trabalho e de mestrado, Gilvane, que esteve presente nos momentos difíceis, dando força e apoio.

À amiga Lídia Coelho pelas leituras e correções ortográficas feitas durante a elaboração deste trabalho.

Aos meus irmãos Andersom e Alina Martins e a Anísio Júnior;

Aos meus cunhados e cunhadas Claudia Cunha, Nadja Muniz, Otacilene Elisa e Ribamar Gomes.

Aos meus queridos sogros, Otávio José e Lucilene Maria, novos pais enviados por Deus em minha vida.

Aos meus tantos amigos conquistados ao longo da vida, que, para não incorrer em esquecimento, reservo-me a não citar nomes, mas que moram em meu coração e que estão sempre a me encorajar nos momentos difíceis e incentivarem meus sonhos.

E a todos os outros que, de alguma forma, contribuíram para a conquista desta nova etapa em minha vida.

*“Posso, tudo posso Naquele que me fortalece  
Nada e ninguém no mundo vai me fazer desistir  
Quero, tudo quero, sem medo entregar meus projetos  
Deixar-me guiar nos caminhos que Deus desejou pra  
mim e ali estar” (Celina Borges)*

## RESUMO

Aborda-se o papel da Biblioteca Pública Benedito Leite na efetivação de direitos culturais. Para tanto, inicia-se o estudo com enfoque voltado sobre cultura e direitos culturais, sua trajetória e base conceitual. Identifica os direitos culturais na Constituição de 1988, e enfatiza os direitos culturais como direitos fundamentais. Segue-se conceituando bibliotecas públicas, relatando o texto histórico e funcional. Constata-se as bibliotecas públicas como instituições difusoras de bens culturais. Por fim, busca-se identificar Biblioteca Benedito Leite enquanto referência de preservação e difusão de bens culturais da cultura literária maranhense. Tomou-se como percurso metodológico, quanto a natureza dos seus objetivos, a pesquisa do tipo descritiva. A coleta de dados se deu através da pesquisa documental e, em relação à análise dos dados foi utilizado o procedimento da análise de conteúdo. Conclui-se que os direitos culturais estão tipificados no ordenamento jurídico brasileiro, consagrado na CF/88, nos tratados internacionais e podem ser identificados como direitos fundamentais. Identificou-se que a Biblioteca Pública Benedito Leite, tem trabalhado, com a atuação do escritório de direitos autorais, para que o depósito legal seja de fato efetivado, preservando a memória cultural. Na perspectiva da oferta cultural, nos quesitos acesso, fruição e difusão cultural, constatou-se que a mesma trabalha, constantemente, no sentido de proporcionar à comunidade maranhense acessibilidade, aqueles que têm deficiências, com o aprimoramento de suas práticas. Destacou-se o papel que a Biblioteca Pública Benedito Leite tem no cenário maranhense como difusora de direitos culturais, e na efetivação desses direitos que são fundamental importância para alcançar uma sociedade cada vez mais ciente de seus direitos e deveres.

**Palavras-Chave:** Direitos culturais. Bibliotecas públicas. Biblioteca Pública Benedito Leite- São Luís- MA.

## **ABSTRACT**

Discusses the role of Public Library Benedito Leite on execution of cultural rights. Therefore, the study begins with a focus on culture and cultural rights, its trajectory and conceptual basis. It identifies cultural rights in the 1988 Constitution and emphasizes cultural rights as fundamental rights. It follows conceptualizing public libraries, reporting the historical and functional text. Public libraries are seen as institutions that disseminate cultural goods. Finally, we try to identify Benedito Leite Library as a reference for the preservation and diffusion of cultural assets of the Maranhão literary culture. It was taken as methodological course, as to the nature of its objectives, the research of the descriptive type. Data collection was done through documentary research and, in relation to data analysis, the content analysis procedure was used. It is concluded that cultural rights are typified in the Brazilian legal system, enshrined in the 1988 Federal Constitution, in international treaties and can be identified as fundamental rights. It was identified that the Benedito Leite Public Library has worked with the work of the copyright office, so that the legal deposit is actually made, preserving the cultural memory. In terms of cultural offer, in terms of access, enjoyment and cultural diffusion, it has been found that it constantly works to provide the local community with accessibility, those with disabilities, and the improvement of their practices. It was highlighted the role that the Benedito Leite Public Library has in the Maranhão scenario as a diffuser of cultural rights, and in the effectiveness of these rights that are fundamental importance to reach a society increasingly aware of their rights and duties.

**Keywords:** Cultural rights. Public libraries. Public Library Benedito Leite.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Fachada da Biblioteca Pública Benedito Leite .....	52
Figura 2- Organograma da Biblioteca Pública Benedito Leite .....	54
Figura 3- Acervo de Literatura Geral .....	57
Figura 4- Setor de Obras raras.....	57
Figura 5- Manuscritos.....	58
Figura 6- Braille .....	58
Figura 7- Áudio livros.....	59
Figura 8- Filmes com recursos de acessibilidade.....	59
Figura 9- O conciliador .....	60
Figura 10- Revista Elegante .....	60
Figura 11- Mentor Inglês .....	61
Figura 12- Alterações de Évora-1637.....	61
Figura 13- Sala de Tele- Centro .....	68
Figura 14- Digitalização.....	68
Figura 15- Biblioteca Infantil Viriato Corrêa.....	70
Figura 16- Fantoques e livros de panos .....	70
Figura 17- Projeto Lendo as Férias na Biblioteca.....	72

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 PERCURSO METODOLÓGICO</b> .....	13
<b>3 CONSIDERAÇÕES SOBRE CULTURA E DIREITOS CULTURAIS</b> .....	15
<b>3.1. Os direitos culturais e a constituição brasileira de 1988</b> .....	28
<b>3.2 Os direitos culturais como direitos fundamentais</b> .....	31
<b>4 BIBLIOTECA PÚBLICA: FUNÇÃO E HISTÓRICO</b> .....	35
<b>4.1 Bibliotecas Públicas como difusoras de bens culturais</b> .....	42
<b>5 A BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE E SUA ATUAÇÃO NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS CULTURAIS</b> .....	49
<b>5.1 Biblioteca Pública Benedito Leite: Histórico, missão e organização</b> .....	49
5.1.1 Direitos culturais na Biblioteca Pública Benedito Leite .....	56
5.1.1.1 Preservação da memória cultural .....	56
5.1.1.2 Oferta cultural: acesso, fruição e difusão cultural .....	63
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	76
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	79
<b>ANEXO A- CONSTITUIÇÃO FEDERAL- 1988, ARTS. 215, 216 e 216A (SEÇÃO II: DA CULTURA)</b> .....	86

## 1 INTRODUÇÃO

A pouca produção sobre direitos culturais demonstra o que muitos estudiosos, do ramo jurídico, afirmam sobre a questão cultural não ter sido pouco abarcada pela literatura jurídica. Existe uma enorme dificuldade em enquadrar o direito à cultura de maneira objetiva.

A cultura tem mais afinidade com os costumes do que com normas escritas e isso faz emergir uma série de dificuldades para positivizar a gama delineada enquanto direito cultural. Existem esforços nesse sentido, e é justamente nessa linha que o presente trabalho é alicerçado, traçando o caminho dos direitos culturais e seus instrumentos de propagação, delineando como escopo principal a Biblioteca Pública Benedito Leite e seus desafios numa atualidade de conhecimentos efêmeros, em que a dificuldade de enquadrar o direito à cultura como algo fundamental é patente. Assim, devido a minha formação nas áreas Biblioteconomia e Direito, foi possível buscar a interdisciplinaridade entre as duas áreas do conhecimento.

A cultura não é tratada enquanto norteamento necessário ao desenvolvimento de uma sociedade mais sólida, que conhece de onde veio e para onde, provavelmente, irá. Mesmo sendo positivado, o direito cultural ainda não passa de figuração entre outros direitos.

O direito à cultura é um direito fundamental tal qual o direito à saúde, educação, moradia (BRASIL, 1988), porém pouca notoriedade é dada ao estudo dos direitos culturais, como foi dito.

A matéria é complexa pois, como formar uma população interessada em atos culturais, se grande parte daquela não tem, sequer, a educação básica satisfatória? Portanto, ao usar a legislação que versa sobre Direitos Culturais, deve-se ter em mente atos, realmente, abrangentes, mecanismos de fato eficazes na disseminação de conhecimentos.

Atualmente, percebe-se certo esforço em legislar de maneira mais objetiva a fim de que os direitos culturais sejam de fato insertos no direito nacional. No entanto, o que se vê é que essa prerrogativa está longe de reverberar na prática.

Não se trata simplesmente de jogar a necessidade da cultura para as massas ou até mesmo sem uma organização sistemática; mesmo a matéria que trata de conceituação de cultura nunca se encerrou completamente, o que será tratado em momento oportuno.

Ao Estado cabe o papel de garantir os direitos culturais, conforme regulamentado na Constituição Federal do Brasil de 1988, competindo-lhe assegurar o direito autoral, o direito à livre participação aos bens culturais e à difusão cultural. (BRASIL, 1988).

No que concerne à garantia do acesso à cultura, os direitos culturais podem ser assegurados pelas instituições culturais e aqui se menciona, novamente, as Bibliotecas Públicas que oferecem a difusão de bens culturais.

A Biblioteca Pública, entendida enquanto espaço para a disseminação do conhecimento e do saber, se configura de modo bem preciso pela UNESCO (1994), em manifesto assinado conjuntamente com a Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA), fica claro o seu papel de “porta de entrada para o conhecimento, proporciona condições básicas para a aprendizagem permanente, autonomia de decisão e desenvolvimento cultural dos indivíduos e grupos sociais”. (IFLA/UNESCO, 1994).

Nessa perspectiva, este trabalho é a construção de um estudo que discutirá as ferramentas por intermédio das quais a Biblioteca Pública Benedito Leite possa se atualizar no sentido de garantir os direitos culturais, configurados no direito ao usufruto de bens culturais, entendidos no âmbito do desenvolvimento humano, tendo em vista o cenário que se vislumbra de uma sociedade considerada como da informação e do conhecimento.

Dessa forma, esse estudo almeja contribuir para as discussões sobre o lugar social em que a Biblioteca Pública Benedito Leite figura enquanto protagonista na efetivação do direito à cultura, adequando-se a um mundo cada vez mais digitalizado, sem se desvincular da tarefa de voltar a ser a principal referência dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio das escolas em São Luís, estudantes cada vez mais doutrinados numa globalização digital e de conhecimentos imediatos, que se perdem rapidamente.

Assim, esta análise, tenta responder ao seguinte problema de pesquisa: a Biblioteca Pública Benedito Leite é instituição que atua para efetivar direitos culturais, sem renunciar a suas obrigações de biblioteca escolar?

A pesquisa tem como objetivo geral identificar como a Biblioteca Pública Benedito Leite realiza a preservação e difusão dos bens culturais. Para que seja alcançado esse objetivo maior deve atingir os seguintes objetivos específicos:

- a) Abordar sobre os direitos culturais dentro do contexto do ordenamento jurídico brasileiro;
- b) Explicar sobre o histórico da Biblioteca Pública e descrever sua função na sociedade da informação;
- c) Delinear a função da Biblioteca Pública como instituição propiciadora da efetivação de direitos culturais;
- d) Identificar e descrever quais os serviços oferecidos pela Biblioteca Benedito Leite atuam na preservação e difusão de bens culturais.

Na elaboração deste estudo foi utilizada a pesquisa do tipo exploratório-descritiva de cunho documental, considerando-se para análise dos dados, a técnica da análise de conteúdo. Em síntese, se constituiu em dois momentos: o bibliográfico, tomado pela pesquisa exploratória no intuito de realizar investigação sobre o tema e pesquisa descritiva, levantada em documentos disponibilizados pela Biblioteca Pública Benedito Leite.

Para tanto, no propósito identificar como a Biblioteca Pública Benedito Leite realiza a preservação e difusão dos bens culturais. Este trabalho está apresentado em seis capítulos e embasado nos principais teóricos no assunto como: Morin (1967); Cunha Filho(2000); Santaella (2003); Barbero ( 2014); Silva (20010; Laaksomen e Donders (2011); Bonavirdes (2007); Aragão (2013); Cavalcante (2011); Machado (2007); Ahmed ( 2013); Sousa Neto (2012); Sarlet (2010); Pinto (2009), na abordagem sobre direitos culturais. Sobre Bibliotecas Públicas, os teóricos: Martins (2002); Suainen (1980); Milanessi (2003); Fundação Biblioteca Pública Nacional ( 2000); Arruda (2000); Castells (2006); Garcia (2015); Carvalho (2002); Bernardino e Suainen (2011).

A abordagem tem início com uma amostra genérica das principais questões relativas à temática, enfatizando-se os objetivos e, no capítulo 2 demonstrando-se a metodologia empregada para elaboração dessa dissertação, seguida do capítulo 3 que discorre acerca dos direitos culturais e sua trajetória no ordenamento jurídico brasileiro.

Segue-se com o capítulo 4, que traz o arcabouço histórico, contextual e funcional das Bibliotecas Públicas como organizações que preservam e difundem bens culturais.No capítulo 5, identificar-se-á como a Biblioteca Pública Benedito Leite atua para que se concretize a sua função de difusora de bens culturais. E no sexto e último capítulo são expostas as considerações finais.

## 2 PERCURSO METODOLÓGICO

Segundo Gil (2008) o método é caminho traçado pelo pesquisador com o intuito de alcançar determinado fim e o método científico é conjunto de procedimentos intelectuais usados para atingir o conhecimento.

Este tópico demonstrará quais foram os percursos adotados para alcançar os objetivos pretendidos nesta pesquisa.

A pesquisa configura-se como sendo do tipo exploratório-descritiva de cunho documental. Sob o ponto de vista de seus objetivos é do tipo exploratória pois, em sua fase preliminar, foi realizada investigação sobre o tema, de modo a possibilitar o delineamento, delimitação, fixação de objetivos e formação de hipóteses.

Em seu segundo momento, no que tange à natureza dos objetivos, contou com a abordagem da pesquisa do tipo descritiva que, segundo Prodanov e Freitas (2013) é aquela que:

“[...] o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis”. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 52).

Quanto aos procedimentos adotados, contou-se com o uso da pesquisa bibliográfica, e documental. A pesquisa bibliográfica, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 54):

Quando elaborada a partir de material já publicado, constituindo de material já publicado, constituindo de livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, tese, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo o material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Nesta fase, foi possível fazer o levantamento científico acerca da temática sobre direitos culturais e sobre as Bibliotecas Públicas, eixos interdisciplinares neste estudo.

Na pesquisa bibliográfica, procedeu-se com a revisão bibliográfica em teses, dissertações, artigos científicos e em documentos internacionais acerca direitos culturais e Bibliotecas Públicas.

A pesquisa do tipo documental, segundo Severino (2007):

É toda forma de registro e sistematização de dados, informações, colocando-os em condições de análise por parte do pesquisador. Pode ser tomada em três sentidos fundamentais: como técnica de coleta, de organização e conservação de documentos; como ciência que elabora critérios para coleta, organização, sistematização, conservação, difusão dos documentos; no contexto da realização de uma pesquisa, é a técnica de

identificação, levantamento, exploração de documentos fontes do objeto pesquisado e registro das informações retiradas nessas fontes e que serão utilizadas no desenvolvimento do trabalho. (SEVERINO, 2007, p.124).

No intuito de descrever, a pesquisa foi realizada nos documentos disponibilizados como relatórios da biblioteca, planejamentos e informações divulgadas no site da Biblioteca Pública Benedito Leite, principal instrumento utilizado para divulgar relatórios e ações realizadas.

Ademais, empregou-se a observação direta no ambiente investigado, complementando com a análise e tratamento dos dados coletados, incluindo instrumentos de observação, por ocasião da realização de serviços de informação cultural da comunidade.

Para análise dos dados coletados foi utilizado, como metodologia, a análise de conteúdo no intuito de descrevê-los, tal análise de conteúdo, segundo conceito empregado por Cavalcante, Calixto e Pinheiro (2014, p. 14): “[..] compreende técnicas de pesquisa que permitem, de forma sistemática, a descrição das mensagens e atitudes ao contexto da enunciação, bem como as inferências sobre dados coletados [..]”.

No caso da pesquisa em comento, para análise dos dados, foram estabelecidas as categorias a serem descritas. Assim, para identificar os produtos e serviços oferecidos pela Biblioteca Pública Benedito Leite enquanto efetivadora de direitos culturais foram escolhidas categorias como: acesso, difusão e fruição advinda da doutrina de Pinto (2009), conforme demonstrado no capítulo atinente a abordagem acerca de direitos culturais.

### 3 CONSIDERAÇÕES SOBRE CULTURA E DIREITOS CULTURAIS

Neste capítulo são abordados os direitos culturais e sua trajetória no ordenamento jurídico brasileiro. Traça-se o arcabouço histórico, contextual e funcional das Bibliotecas Públicas como organizações que preservam e difundem bens culturais.

Ao se enveredar pelo estudo dos “direitos culturais” depara-se com a dificuldade em se encontrar uma literatura vasta a respeito deste tema. Estudar direitos culturais, todavia, remete antes de tudo a analisar o que é cultura.

É sabido, em todas as áreas de conhecimento, que a tentativa de conceituar, delimitar, demarcar um objeto de estudo é tarefa por demais arraigada de dificuldades. Quando se trata de conceituar Cultura, o arcabouço é tão vasto que as vertentes de cunho conceitual possuem ramificações dos mais diversos matizes e, ao adentrar nesse campo, corre-se riscos de cometer deslizes a níveis da inteligência vocabular, fazendo com que o escopo deste trabalho se perca em elucubrações desprovidas de objetividade.

Porém, ainda que a tarefa pareça difícil, destacar-se-á Morin (1967), proporcionando um norte bussolar:

Podemos adiantar que uma cultura constitui um corpo complexo de normas, símbolos, mitos e imagens que penetram o indivíduo em sua intimidade, estruturam os instintos, orientam as emoções. Esta penetração se efetua segundo trocas mentais de projeção e de identificação polarizadas nos símbolos, mitos e imagens da cultura como nas personalidades míticas ou reais que encarnam os valores (os ancestrais, os heróis, os deuses). Uma cultura fornece pontos de apoio imaginários à vida prática, pontos de apoio práticos à vida imaginária; ela alimenta o ser semirreal, semi-imaginário, que cada um secreta no interior de si (sua alma), o ser semirreal, semi-imaginário que cada um secreta no exterior de si e no qual se envolve (sua personalidade). (MORIN, 1967, p.15).

O mesmo Morin (1967) deu uma gama de informações sobre o que vem a ser Cultura, intrincando sua ontologia objetivamente, não obstante o cunho filosófico possa parecer confuso numa primeira leitura, fazendo com que se perca a ponte feita entre subjetividade e personalidade.

Assim, pode-se depreender que cultura é um emaranhado de pontos que gravitam entre o ser do ente e o que este extrapola para fora, para a sociedade. Ao fazer a introspecção das tais normas, símbolos, mitos e imagens citados pelo autor epigrafado, o ser humano angaria para si, de forma radical e, muitas vezes, inconscientemente, o que se tornará seu patamar de vida apresentado frente a seus

“iguais” membros de uma mesma sociedade que já está regulada normativamente e culturalmente.

Laraia (1986) ao tratar da cultura em seu aspecto antropológico expõe que:

O homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquiridos pelas numerosas gerações que o antecederam. A manipulação adequada e criativa desse patrimônio cultural permite as inovações e as invenções. Estas não são, pois, o produto da ação isolada de um gênio, mas o resultado do esforço de toda uma comunidade. (LARAIA, 1986, p. 45).

Nesse sentido, infere-se que o homem é “jogado” em um mundo já feito e preparado, sua principal alternativa é se deixar levar pelos conceitos e normas impostas. Caso não seja, corre o risco de ser taxado como “fora da caixa”, alguém do padrão comportamental esperado, algo considerado até mesmo anormal. O social engloba o individual, sem dar muita margem a um desenvolvimento mais íntimo do ser humano, em todas as suas variações. Aquele que nega o social torna-se isolado e a solução é se tornar segregado.

Do ponto de vista da antropologia, observa-se que a cultura é uma das principais circunstâncias que distingue homens e animais. O primeiro molda o ambiente de acordo com sua bagagem cultural, advinda da ancestralidade e apresenta capacidade de adaptação superior, modificando o que não for adequado.

Fica evidente que o objetivo dessa dissertação não é desenvolver a radicalidade do termo *cultura*. Portanto, para melhor correlacionar posturas teóricas delinham-se as referidas conceituações como algo *social*.

Cunha Filho (2000) relata sobre a dificuldade conceitual de Cultura:

Podemos notar que o aspecto originário da significação do termo cultura diz respeito à intervenção do homem para modificar o ambiente natural, sendo que foi agregada a esta a compreensão de refinamento progressivo de dita intervenção, incluindo aí o interesse pelas artes, pela ciência, filosofia, enfim, por tudo o que o homem vem produzindo ao longo da história. (CUNHA FILHO, 2000, p. 24).

Perfazendo uma estrada final, mas não definitiva, sobre todo entrelaçamento conceitual de um termo que implica margens quase que de infinitas interpretações e, levando realmente para o objetivo proposto, a cultura como fenômeno social, por excelência, é uma faceta padronizada, de acordo com Santaella (2003):

A cultura tende a ser padronizada. Ela envolve a repetição de comportamentos similares aprovados pelo grupo, de modo que ela tem uma forma e estrutura reconhecível. Se os indivíduos ajustam seu comportamento através do tempo de acordo com o padrão aprovado, a cultura permanece estável. Além disso, subjacente a todas as culturas, há padrões gerais ou universais que se expressam em categorias tais como atividade econômica, religião, arte e linguagem. (SANTAELLA, 2003, p. 44).

Mesmo que uma aculturação venha a ser necessária, o indivíduo possuirá certo lastro da identidade cultural originária. Isso só é possível graças a certa normatização que advoga que indivíduos possam ter acesso às bases de suas culturas.

Viu-se o quão abrangente é o termo *cultura*, por isso se insiste em certo delineamento que aqui será tomado como categoricamente social e, conseqüentemente, inserto no Direito.

É pertinente informar que houve uma quebra significativa de paradigmas no que tange o espalhamento da cultura, já que se tinha somente um tipo dominante de cultura letrada. Hoje, com o modo de vida multicultural, através da qual diversas barreiras foram quebradas, várias formas de disseminar conhecimento irromperam com o surgimento de tecnologias, que não devem ser dispensadas pelos eruditos puristas, aqueles que levam em consideração somente o letramento como mecanismo de divulgação cultural.

Sobre isso nos diz Martín-Barbero (2014, p. 91):

Só um interessado mal-entendido pode nos impedir de reconhecer que sociedade multicultural significa em nossos países não só a existência da diversidade étnica, racial ou de gênero, mas também outra heterogeneidade que se configura entre os nativos, sejam da cultura letrada, da cultura oral, da audiovisual e da digital. Culturas no sentido mais forte, posto que nelas emergem e se expressam os muitos diferentes modos de ver e ouvir, de pensar e de sentir, de participar e de desfrutar. Reivindicar a existência da cultura oral ou da videocultura não significa de modo algum desconhecer a vigência conservada pela cultura letrada, mas tão somente começar a desmontar sua pretensão de ser a única cultura digna desse nome em nossa contemporaneidade.

Na referenciada sociedade da informação, uma gama de equipamentos eletrônicos são capazes de atualizar informações em tempo real. Na era do hipertexto, o direito carrega uma responsabilidade maior ainda, pois com a volatilidade do binômio informação/comunicação, necessária é a constante modernização legislativa e sua aplicação. Nada mais se apresenta tão estático que possa fazer uma legislação ser petrificada, constante deve ser a revisão. O direito deve sempre se adequar às mudanças, é através do Direito que os indivíduos de uma determinada sociedade encontram a “liga” que os mantém juntos, seja por meio

de liberdades ou de repressões. Entre as liberdades estão os Direitos Culturais, que permitem ao sujeito o acesso às suas origens. O Estado deve prover aos seus partícipes que compreendam como chegaram até aqui, qual o motivo dos trejeitos linguísticos, artísticos etc. Como fazer isso? Por meio de normas que, além de consuetudinárias, também são escritas.

A Constituição Brasileira de 1988 exhibe um rol nesse sentido, e nada melhor do que normas cidadãs para transformar um indivíduo social em um indivíduo cidadão, aquele que conhece suas bases e as tornam úteis para um possível desenvolvimento ou até quebra estrutural. O certo é assegurar que haja direitos que proporcionem à sociedade a gama cultural que constitui seus alicerces. Antes de alcançar o estudo de Direitos Culturais, cabe retomar um estudo originário daqueles, onde surgiu e como se situou também na ordem jurídica internacional.

A cultura teve maior conotação nos textos constitucionais quando as magnas-cartas deram uma titulação especial para a ordem social, educacional e cultural em seus títulos.

A Constituição Mexicana de 1917 foi pioneira, seguida com a Constituição de Weimar de 1918, sendo esta a de maior influência sobre as Cartas Políticas produzidas entre as duas grandes guerras mundiais, dando origem à norma do art. 148 da Constituição Brasileira de 1934, que trouxe normas de proteções das ciências, artes, letras e da cultura. (SILVA, 2001).

No Pós-guerra, as Constituições permaneceram dando tratamento à temática cultural, ainda que superficial, como ocorreu com as constituições italiana de 1948 e a Constituição brasileira de 1946. (SILVA, 2001).

Foi justamente com as constituições contemporâneas, após a queda dos regimes ditatoriais fascistas e militares, da década de 70, que houve a ampliação da proteção da cultura, originando assim, os direitos culturais como dimensão dos direitos fundamentais do homem, tendo sua matriz na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. (SILVA, 2001).

Segundo Machado (2007):

[...] Até 1948, os direitos da pessoa humana estavam assegurados somente nos limites dos Estados nacionais; no plano internacional, os principais atores continuavam a ser os Estados. Pois bem, a Declaração marcou “a emergência, embora débil, tênue e obstaculizada, do indivíduo no interior do espaço antes reservado exclusivamente aos Estados soberanos”. Além disso, ela incorporou à ordem jurídica internacional os direitos que haviam sido conquistados no interregno entre a Revolução Francesa e a

emergência da Segunda Guerra, particularmente os direitos econômicos, sociais e culturais. (MACHADO, 2007, p. 01).

Para Laaksonen e Donders (2011), os direitos de cultura e direitos humanos parecem estar bem refletidos nos direitos culturais:

[...] os direitos culturais constituem uma das chamadas categorias de direitos humanos, ao lado dos direitos civil, econômico, político e social. Essa categorização foi resultado da adoção, em 1966, de dois pactos: O Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). A desvantagem de tal rotulação é que isso cria a falsa impressão de que todas as disposições a respeito dos direitos humanos podem ser facilmente colocados dentro de uma categoria, enfraquecendo, assim, os aspectos de inter-relação, indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos, o que é, imprescritível para o direito ao desenvolvimento. (LAAKSONEN; DONDERS. 2011, p. 90).

Cunha Filho (2007) destaca que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 traz delicado núcleo de direitos relacionados ao vocábulo *cultura* que, como visto, possui inúmeros conceitos a ela atribuídos. A Declaração trouxe dois artigos que fazem alusão aos direitos culturais.

O artigo 22 aborda o assunto de forma mais genérica quando descreve que ao homem estão relacionados os direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade. (ONU, 1948).

Observa-se como o referido artigo toca num aspecto importante a ser destacado: a dignidade. A dignidade da pessoa humana é considerada como um princípio basilar.

Bonavides (2007, p. 255) destaca que “[...] a ideia de princípio deriva da linguagem da geometria, ‘onde designa as verdades primeiras’. Aponta ainda, que “[...] são verdades objetivas, nem sempre pertencentes ao mundo do ser, senão do dever-ser, na qualidade de normas jurídicas, dotadas de vigência, validade e obrigatoriedade”<sup>1</sup>.

Award (2006) destaca que princípio diz respeito ao início de todo sistema jurídico, pois é a base na qual se sustenta e desenvolve.

Dessa forma, tem-se que “[...] o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado em nossa ordem constitucional, é fundamento basilar de nosso Estado e matriz principal de nosso sistema de direitos fundamentais [...]” (CASTRO; SANTOS, 2012, p. 04).

---

<sup>1</sup> Ibid., p. 256

Sobre a dignidade da pessoa humana, menciona Awad (2006):

O constituinte de 1988 deixou claro que o Estado democrático de direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal). Aquele reconheceu na dignidade pessoal a prerrogativa de todo ser humano em ser respeitado como pessoa, de não ser prejudicado em sua existência (a vida, o corpo e a saúde) e de fruir de um âmbito existencial próprio. (AWAD, 2006, p.114).

E, intimamente relacionado à dignidade da pessoa humana, o direito à cultura pode ser observado no fato de que a cultura tem sua origem na atividade intelectual e racional do ser humano, conforme dispõem Castro e Santos (2012).

Para Cunha Filho (2007), o artigo 22 Declaração Universal dos Direitos Humanos estaria relacionado com o modo de vida de determinados povos que serviam aos destinatários e signatários da declaração. Já o artigo 27 do mesmo documento especifica que todos podem participar da vida cultural de suas comunidades, desfrutando da arte e participando da ciência e usufruindo de seus benefícios. Da mesma forma, as produções científicas, literárias ou artísticas de que participem como criadores, os membros de uma comunidade devem ter direito à proteção desses interesses.

Para Aragão (2013), a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

[...] representa um marco da internacionalização dos direitos humanos, com o intuito de ampliar seu âmbito de influência; é fruto da ideologia ocidental e de pretensões universalizantes, pensando os direitos humanos, também, como indivisíveis. Dispõe, no art. 22, que todo ser humano, como membro da sociedade, deve ter assegurados os direitos culturais, considerados indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. O art. 27 prevê o direito das pessoas de participar e fruir dos benefícios da cultura. (ARAGÃO, 2013, p. 21).

Oliveira (2014, p. 51) menciona que os direitos culturais, acima, mencionados nesta Declaração, foram perfeitamente detalhados no art. 15 do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (PIDESC), conforme se vê abaixo:

§1. Os Estados partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:

- a) participar da vida cultural;
- b) usufruir dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações;
- c) beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais que lhe pertencem em virtude das produções científicas, literárias ou artísticas da qual for autor. O mesmo artigo apresenta, ainda, compromissos assumidos pelos Estados partes para a garantia do exercício dos direitos. (AGNU/ONU, 1966, p.07).

O PIDESC também declara no teor de seus artigos 13 e 15 que todas as pessoas devem poder exprimir, criar e difundir seus trabalhos no idioma de sua preferência e, em particular, na língua materna; tem o direito a uma educação e formação de qualidade que respeite plenamente a sua identidade cultural. (CAVALCANTE, 2011).

Em 1954, a UNESCO, preocupada em preservar os bens culturais, elaborou a Convenção sobre a proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado. A referida convenção foi aprovada com o intuito de proteger os bens culturais no reflexo do pós-guerra, uma vez que as operações militares causaram a destruição de bens culturais irreparáveis. Esta, em seu artigo 1º, traz o conceito de bens culturais. (ARAGÃO, 2013, p. 29):

a) os bens, móveis ou imóveis, que tenham uma grande importância para o patrimônio cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosos ou seculares, os lugares que oferecem interesse arqueológico, os grupos de edificações que, em vista de seu conjunto, apresentem um elevado interesse histórico ou artístico, as obras de arte, manuscritos, livros e outros objetos de interesse histórico, artístico ou arqueológico, bem como as coleções científicas e as **coleções importantes de livros**, de arquivos, ou de reproduções dos bens acima definidos;

b) os edifícios cuja finalidade principal e real seja a de conservar e expor os bens culturais móveis definidos na alínea a), tais como os museus, as grandes **bibliotecas**, os depósitos de arquivos bem como os abrigos destinados a proteger em caso de conflito armado os bens culturais móveis definidos na alínea a);

c) os centros que contenham um número considerável de bens culturais (definidos nas alíneas a) e b), os quais serão denominados "centros que contêm monumentos" (BRASIL, 2006, p. 01, grifo nosso).

A Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, em sua exposição de motivos, destaca a importância dos direitos culturais para o desenvolvimento. E o Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais- Protocolo de San Salvador - também, reconhece o direito artístico da comunidade de gozar dos benefícios do progresso científico e tecnológico; beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais que lhes caibam em virtude das produções científicas, literárias ou artísticas de que for autora. (ARAGÃO, 2013).

Os direitos culturais encontram, também, respaldo no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecidos como Protocolo de São Salvador (1988). O artigo 13 assim menciona que: o direito à educação, orientado para o desenvolvimento da pessoa humana e do sentido de sua dignidade,

visando ao fortalecimento e ao respeito pelos direitos humanos, ao pluralismo ideológico, às liberdades fundamentais, à justiça e à paz, e ainda o art. 14 assim menciona sobre os benefícios da cultura, reconhecendo aqueles que decorrem da promoção e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais e assuntos científicos, artísticos e culturais e, na mesma linha, comprometendo-se a propiciar maior cooperação internacional. (CAVALCANTE, 2011, p. 03).

No âmbito mundial sua implementação foi feita pela UNESCO em 2001 com a Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural que afirma que os direitos das pessoas pertencentes às minorias à livre expressão cultural observam que ninguém poderá invocar a diversidade cultural sem infringir os direitos humanos nem limitar o seu exercício. (CAVALCANTE, 2011).

Segue abaixo, de maneira resumida, o quadro elaborado por Aragão (2013, p. 28) sobre como os direitos culturais se projetaram nos tratados internacionais.

Quadro 1- Os direitos culturais nos principais instrumentos internacionais

<b>ANO</b>	<b>INSTRUMENTO</b>	<b>DIREITOS CULTURAIS PREVISTOS</b>
1689	Estatuto da rainha Ana	Privilégio ao autor da reprodução das suas obras, um antecedente do <i>copyright</i> .
1886	Convenção de Berna	Direitos de autor: participação do autor nos lucros da eventual revenda de sua obra; Direito à paternidade da obra e o privilégio de autor de impedir modificações de qualquer natureza
1948	Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem	Prevê o direito de tomar parte na vida cultural da coletividade, de gozar das artes, bem como a proteção ao direito de autor.
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos	Prevê que toda pessoa, como membro da sociedade, deve ter assegurados os direitos culturais, considerados indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade; Afirma o direito das pessoas de participar e fruir dos benefícios da cultura; prevê o direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.
1966	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC	Direito de participar na vida cultural; beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais que decorrem de toda a produção científica, literária ou artística de que cada um é autor e, ainda, a liberdade de criação.
1966	Pacto internacional dos direitos civis e políticos	Direito das minorias étnicas, religiosas ou linguísticas de expressar sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.
1981	Carta africana dos direitos humanos e dos direitos dos povos	Direito de todos a tomar parte livremente na vida cultural da comunidade.

1982	Declaração do México sobre as políticas culturais	Produzida na conferência do México sobre políticas culturais, as políticas culturais foram discutidas de forma ampla e produzidas muitas recomendações aos estados participantes no sentido de construir políticas e participativas.
1992	Declaração dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas.	Obrigações de os Estados em proteger a existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias dentro de seus respectivos territórios e fomentar as condições para a promoção de identidade; As pessoas pertencentes a minorias têm o direito de participar efetivamente na vida cultural, religiosa, social, econômica e pública.
2001	Declaração universal da Unesco sobre a diversidade cultural.	Proteção da diversidade cultural dos povos e a democratização da produção e do acesso aos bens culturais; estava em pauta, além da diversidade, o diálogo intercultural, com foco nos direitos humanos.
2005	Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.	Proteção à diversidade cultural - trata, mais especificamente, de bens, serviços e produtos culturais, tendo em mira o processo de globalização e a necessidade de proteger as expressões culturais e promover o diálogo intercultural.

Fonte: ARAGÃO, 2013, p. 28.

Aragão (2013) comenta que, mais especificamente em 1710, a Rainha Ana, da Grã-Bretanha, editou documento que fora considerado o primeiro marco de proteção do direito do autor, que lhe cedia o privilégio da reprodução das suas obras, que nada mais é do que o direito à propriedade.

Ainda neste quadro levantado por Aragão (2013, p. 31) foi destacado que os direitos culturais são um estudo amplo e que o rol levantado acima serve para demonstrar que conceituar de maneira rígida, direitos culturais é algo complexo. Como bem ressalta a autora supracitada (2013, p. 31), “[...] os direitos culturais pressupõem diversidade, atrelada à liberdade, à afirmação de identidades, portanto, não idênticos para todos os pontos. [...]”.

Assim sendo, ao estudar direitos culturais deve-se olhar na perspectiva ampla, devendo ser interpretados de maneira globalizante.

Os autores Laaksonen e Donders (2011) questionam sobre quais direitos humanos seriam direitos culturais, uma vez que não se encontra definição de direitos culturais em nenhum instrumento internacional de direitos humanos. Desta forma, os autores destacam que não existe um conceito rígido de direitos culturais, sendo, inclusive, possível preparar uma lista de direitos que podem ser rotulados de direitos culturais, sendo estes seus conceitos construídos conforme conceito subtendido de cultura.

Assim sendo, se o conceito de cultura estiver pautado em uma perspectiva restrita como sendo aquilo que corresponde a produtos culturais tais como as artes, literatura e patrimônio cultural material e imaterial, falar em direitos culturais corresponderia incluir a proteção desse patrimônio cultural com o direito ao acesso a produtos culturais e ao patrimônio cultural em museus, teatros e bibliotecas, por exemplo. (LAAKSONEN; DONDERS, 2011).

Se estiver sendo considerado sob o ponto de vista do processo de criação artística e científica, teremos o conceito de direitos culturais pautado, por exemplo, como direitos de liberdade de expressão, liberdade artística e intelectual, além da proteção dos direitos autorais como a proteção de produtos e produções culturais. (LAAKSONEN; DONDERS, 2011).

E, ainda, os autores acima mencionam que se a cultura for considerada como sendo um “[...] modo de vida, a soma das atividades e dos produtos materiais e espirituais de uma comunidade os direitos culturais podem ser incluídos como todos os “[...] tipos de direitos para manter e desenvolver culturas, como o direito a autodeterminação, incluindo o desenvolvimento cultural, os direitos de liberdade de pensamento, religião e associação e o direito à educação. (LAAKSONEN; DONDERS, 2011, p. 93).

Assim sendo, “[...] os direitos culturais são, às vezes, vistos como equivalentes ao direito à cultura, no sentido de preservar e desenvolver cultura e ter acesso a ela.” (LAAKSONEN; DONDERS, 2011, p. 93).

A Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural (2002) traz em seu art. 5º o conceito para direitos culturais:

Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, os quais são universais, indivisíveis e interdependentes. O florescimento da diversidade criativa exige a plena realização dos direitos culturais conforme definidos no artigo 27.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos artigos 13.º e 15.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Todas as pessoas devem assim ter a possibilidade de se exprimir e de criar e divulgar o seu trabalho numa língua da sua escolha, e particularmente na sua língua materna; todas as pessoas devem ter direito a uma educação e a uma formação de qualidade, que respeitem plenamente a sua identidade cultural; e todas as pessoas têm o direito de participar na vida cultural da sua escolha e de realizar as suas próprias práticas culturais, sem prejuízo do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. (UNESCO, 2002, p. 03).

Machado (2007) enumera os direitos culturais no plano internacional como sendo os seguintes direitos: o direito autoral, o direito à livre participação na vida cultural (livre fruição ou acesso), livre difusão e livre participação nas decisões

de política cultural- o direito à identidade cultural internacional, os direitos a subjetividade.

Quando se fala em direitos culturais no plano internacional, o primeiro direito cultural estabelecido foi o direito autoral, que se originou de processos revolucionários na Inglaterra, em 1688, nos Estados Unidos em 1776, e na França em 1789, que acabaram por resultar em atos legalizados que reconheceram a criação intelectual e artística como legítima e pessoal das propriedades. O primeiro documento a consagrar, universalmente, os direitos dos autores sobre as suas obras foi a Convenção de Berna para a Proteção das Obras literárias e Artísticas, proclamada num encontro realizado em 1886. (CAVALCANTE, 2011).

Já o direito à livre participação na vida cultural, uma ampliação do catálogo de direitos, somente será observado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, ao incluir o direito de participação na vida cultural e de fruir as artes, além dos direitos de autor, no seu art. 27. E o PIDESC, desdobrando a Declaração, prevê, em seu art. 15, o reconhecimento, pelos Estados Partes, do direito de todos de participar na vida cultural; se beneficiar da proteção dos interesses morais e materiais que decorrem de toda a produção científica, literária ou artística de que cada; um é autor. (ARAGÃO, 2013).

Esse autor ainda aponta as medidas que os Estados tomarem para assegurar o pleno exercício destes direitos deverá compreender aquelas que são necessárias para assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura; reforça o compromisso com o respeito à liberdade indispensável à investigação científica e às atividades criadoras e, ainda, o reconhecimento da importância da cooperação internacional no campo da cultura. (ARAGÃO, 2013).

Para Cavalcante (2011, p. 06), o direito à participação na vida cultural tem seu contexto histórico voltado na emergência dos Estados social democrático, sendo incluído nos direitos conquistados pelo movimento operário em suas lutas que pediam mais igualdade, evidenciando, assim, a preocupação em universalizar o acesso aos bens culturais que, outrora, eram restritos apenas às classes mais privilegiadas.

Pode-se incluir o direito à participação na vida cultural dentre os diversos direitos que foram conquistados pelo movimento operário na sua busca por igualdade, sendo, pois, estabelecido historicamente na conjuntura dos Estados social-democráticos emergentes. É evidente, oposto aos privilégios de certas

classes, a preocupação em tornar universal o acesso aos bens culturais. (MACHADO, 2007).

Todavia, para Cavalcante (2011), esse direito envolve mais que acesso à cultura, como afirmado no excerto abaixo:

Na Recomendação sobre a Participação dos Povos na Vida Cultural (1976), a UNESCO definiu de forma mais precisa duas dimensões dessa participação: a dimensão ativa, que pode ser traduzida como o direito à livre criação; e a dimensão passiva, aqui compreendida como direito à fruição. Por dimensão passiva entende-se, "as oportunidades concretas disponíveis a qualquer pessoa, particularmente por meio da criação de condições socioeconômicas apropriadas, para que possa livremente obter informação, treinamento, conhecimento e discernimento, e para usufruir dos valores culturais e da propriedade cultural"; por dimensão ativa compreende-se "as oportunidades concretas garantidas a todos - grupos e indivíduos - para que possam expressar-se livremente, comunicar, atuar e engajar-se na criação de atividades, com vistas ao completo desenvolvimento de suas personalidades, a uma vida harmônica e ao progresso cultural da sociedade. (CAVALCANTE, 2011, p. 06).

Aragão (2013) compreende que o direito de participação pressupõe que seja tratado o tema do acesso:

[...] o direito de participação pressupõe, em primeiro lugar, o acesso, bem como o tomar parte, duas perspectivas se abrem para delimitar o campo: participação na vida cultural a partir do acesso: seja aos bens e produtos culturais (fruição), seja aos meios de produção dos bens (o que inclui as fontes de financiamento) e participação no sentido de ser, de ter possibilidade de participar do debate público, para interferir nos rumos da política cultural; ambas as perspectivas, no entanto, estão interligadas. (ARAGAO, 2013, p. 62).

O ato de participar se liga interinamente, à cidadania cultural. “[..] o conceito exato de sociedade civil está ligado à promoção e a proteção dos direitos culturais e das liberdades”. (LAAKSONEN; DONDERS, 2011, p. 51).

Falar em participação remete ligeiramente, também, ao vocábulo “cidadania”. Para o referido autor, falar em cidadania denota não somente um conceito político ou social, mas também tem ganhado forte dimensão cultural. A cidadania vem ganhando forte conteúdo cultural. “[...] Muitas fontes sustentam que a cidadania cultural está intimamente ligada à ideia de fazer parte de uma comunidade e, sem o exercício da cidadania cultural, não seria possível ter uma comunidade coesa.” (LAAKSONEN; DONDERS, 2011, p. 50).

Para Ahmed (2013), a cidadania constitui um fundamento da República Federativa do Brasil, ao lado da soberania e do princípio da dignidade da pessoa

humana e vem capitulada no seu inciso II, do art. 1º, da Constituição de 1988.<sup>2</sup>E, como mencionado anteriormente, reforça que o conceito de cidadania “[.] não fica restrito ao seu aspecto político usualmente identificado como direito ao voto.” (AHMED, 2013).

Ao conceito de cidadania estarão, evidentemente, vinculados todos os direitos sociais e culturais, já que ‘os cidadãos possuem igual dignidade social, não podendo prevalecer visões que os excluam em face de sua inserção política, cultural, social ou mesmo econômica, sem o que não se poderá falar em observância da dignidade da pessoa humana (inciso III, art. 1º, CF) nem de qualidade de vida. (AHMED, 2013, p. 33).

Machado (2007) aponta que, ao exercício do direito a participar da vida cultural, relaciona-se a generalização da educação das artes e ciência, assim como todo suporte dado àqueles que se dedicam às criações artísticas e intelectuais.

Aqui se incluem as instituições responsáveis por disseminarem a informação na sociedade. As Bibliotecas Públicas inserem-se, desta forma, como difusora de bens culturais, sendo, pois, responsáveis na construção de uma sociedade cidadã, através da fruição dos serviços públicos de cultura. Desta feita, cabe ao Estado tornar efetivo o que se designa a cidadania cultural.

Ahmed (2013) faz referência à filósofa Marilena Chauí (1995) que identifica alguns deveres do Estado para tornar efetiva a cidadania cultural e que se consubstancia na realização de alguns direitos básicos, como direito de acesso e de fruição dos bens culturais ou por meios de serviços públicos de cultura, o direito à criação cultural, o direito a reconhecer-se como sujeito cultural, o direito de participação.

Assim, a referida autora considera:

- ✓ **Direito de acesso e de fruição dos bens culturais** por meio dos serviços públicos de cultura (bibliotecas, arquivos históricos, escolas de arte, cursos, oficinas, seminários, gratuidade dos espetáculos teatrais e cinematográficos, gratuidade das exposições de artes plásticas, publicação de livros e revistas etc.), enfatizando o direito à informação, sem a qual não há vida democrática;
- ✓ **Direito à criação cultural**, entendendo a cultura como trabalho da sensibilidade e da imaginação na criação das obras de arte e como trabalho da inteligência e da reflexão na criação das obras de pensamento; como trabalho da memória individual e social na criação de temporalidades diferenciadas nas quais indivíduos, grupos e classes sociais possam reconhecer-se como sujeitos de sua própria história e, portanto, como sujeitos culturais.

---

<sup>2</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático e tem como fundamentos: I- a soberania; II- a cidadania; III- a dignidade da pessoa humana; IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V- o pluralismo político.

- ✓ **Direito a reconhecer-se como sujeito cultural**, graças à ampliação do sentido da cultura, criando para isso espaços informais de encontro para discussões, troca de experiências, apropriação de conhecimentos artísticos e técnicos para assegurar a autonomia dos sujeitos culturais, exposição de trabalhos ligados aos movimentos sociais e populares.
- ✓ **Direito à participação nas decisões públicas sobre a cultura**, por meio de conselhos e fóruns deliberativos nos quais as associações artísticas e intelectuais, os grupos criadores de cultura e os movimentos sociais, através de representantes eleitos, pudessem garantir uma política cultural distanciada dos padrões do clientelismo e da tutela. (CHAUÍ, 1995, p. 82, grifo nosso)

Pelo exposto sobre os direitos de acesso, criação, reconhecimento e participação, constatam-se como os mesmos têm o condão de “[...] proporcionar o livre e igualitário direito à informação”. (AHMED, 2013, p. 43).

O direito de criação proporciona aos sujeitos culturais criar, expandir seus trabalhos intelectuais, inserindo como sujeitos ativos no seu ambiente histórico. O direito de reconhecer-se como sujeito cultural liga-se como menciona Ahmed (2013) ao conceito de cidadania, uma vez que reconhecer-se como sujeito cultural acaba por assegurar a autonomia dos sujeitos culturais, proporcionando liberdade para atuar na sociedade. Por fim, temos o direito de participar nas decisões públicas sobre cultura, que podem se efetivar através da realização de audiências públicas.

### **3.1 Os direitos culturais e a Constituição Brasileira de 1988**

Os direitos culturais no Brasil não são alvo de grandes construções doutrinárias como fora mencionado anteriormente. Todavia, no direito constitucional, a cultura é plenamente assegurada em nossa constituição.

Segundo Fernandes (2011):

No Brasil, a cultura figurará nos textos constitucionais a partir de 1934, em seu capítulo dedicado à educação e cultura, cujas disposições referem-se à proteção das ciências, das artes e da cultura em geral. Em 1988, a constituição fala pela primeira vez em direitos culturais. O artigo 215 estabelece os direitos culturais na categoria de direitos humanos fundamentais [...]. (FERNANDES, 2011, p.174).

A Constituição de 1988 tratou do direito à cultura ao estatuir em seu texto que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das

manifestações culturais, destacadamente as populações indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (SILVA, 2001)<sup>3</sup>.

Silva (2001) destaca, ainda, que a carta de 1988 deu importante notoriedade à cultura, quando o termo é admitido com sentido amplo, como a formação educacional de um povo, de uma sociedade, nas expressões de criação da pessoa humana, bem como das projeções do espírito humano materializado em seus suportes expressivos, que portam inferências à identidade, à ação, bem como a memória de diferentes grupos da sociedade brasileira que forma a denominada ordem constitucional da cultura. A Constituição possui um conjunto de normas com referências culturais, bem como dispositivos de direitos sociais relativos à educação e a cultura.

A carta de 1988 recebeu duas emendas que vieram fortalecer o sistema jurídico brasileiro no âmbito do suporte normativo para o exercício dos direitos culturais. A emenda de nº48, de 2005, que acrescenta o §3º, ao art. 215, da CF/88 e que instituiu o Plano Nacional de Cultura e a segunda mais recente, a de nº 71, de 2012, que, ao acrescentar o art. 216-A<sup>4</sup>, traz a disposição sobre o Sistema Nacional de Cultura. (AHMED, 2013).

Da leitura do art. 216, Silva (2001) fala de como a Constituição classifica as manifestações culturais. Assim, trata de classificar em materiais, que o autor chama de cultura corpórea, e as imateriais, cultura incorpórea. Desta forma, pode-se dizer que o patrimônio cultural brasileiro compreende de bens de natureza material e imaterial, tomados na sua compreensão como sendo tanto de natureza individual, como em conjunto.

Silva (2001) continua conceituando o que seria os objetos de cultura material como sendo:

[...] os que refletem a objetivação da vida humana num suporte material durável seja de natureza artística, seja de natureza técnica, seja, ainda, modos de criar e de fazer representativos das fases do processo civilizatório nacional e de grupos participantes deste processo [...]. (SILVA, 2001, p. 96).

Assim menciona que todas as formas de expressão, que para ele seriam os modos de exteriorização do pensamento, gestos, palavras escritas ou faladas; danças, crenças, etc., como sendo os modos de criar, fazer e viver. Assim, os

---

<sup>3</sup> Vide anexo A

<sup>4</sup> Vide anexo A

incisos do art. 216<sup>5</sup> incisos I e II tratam tanto das formas de manifestações da cultura material como da cultura imaterial. (SILVA, 2001).

Aproveitando o tratamento dado aos tipos de cultura, trazido pelo autor acima citado, e o objeto em estudo, que são as bibliotecas públicas, insere-se o comentário acerca da importância destas instituições devido ao seu inestimável valor cultural:

As obras raras, quando não participam de coleções particulares, são adquiridas pelas bibliotecas públicas, como Biblioteca Nacional, a Biblioteca Municipal de São Paulo, a Biblioteca da Faculdade de Direito da USP- entre outras-, com seus ricos acervos de inestimável valor cultural. Nelas também se relacionam documentos representativos de momentos da memória nacional, além de instituições pró-memórias mantidas pelos Poderes Públicos, com registros escritos, fônicos e de imagens e sons. (SILVA, 2001, p. 97).

Pedro (2008) destaca ainda que os direitos de igualdade possuem privilégios na cultura por meio das instituições e da educação, dos museus, arquivos, bibliotecas etc., que facilitam aos cidadãos o acesso à cultura e, quanto aos chamados direitos de solidariedade, temos o direito à conservação do patrimônio cultural como amostra.

Ahmed (2013) conclui que:

A leitura do texto constitucional aponta também de forma nítida que o escopo do legislador foi conceber a cultura como bem jurídico pertencente a toda a população, cujos direitos culturais a ela pertencem de construí-la como também de exigir do poder público que implemente políticas públicas aptas a sua realização plena e de modo a representar força motriz no desenvolvimento humano e na emancipação do indivíduo. (AHMED, 2013, p. 25).

Conforme se verifica, o constituinte de 1988 mostrou-se preocupado em garantir a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a liberdade das manifestações culturais. (PIANCÓ, 2011). Assim sendo, percebe-se claramente que é dever do Estado garantir a todos o inteiro exercício dos direitos culturais. Mas o que seriam direitos culturais?

Para Cunha Filho (2000, p. 34), grande pesquisador na área de direitos culturais, tais direitos são todos:

Aqueles direitos afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, que asseguram aos seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão de opção, referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana.

---

<sup>5</sup> Vide anexo A

Para Laaksonen e Donders (2011), direitos culturais, segundo esses autores, são:

[...] os direitos culturais frequentemente são considerados como aqueles exclusivamente relacionados a um conteúdo ou uma expressão cultural ou também aqueles que incluem os chamados direitos conexos, como o direito à educação, ou as liberdades fundamentais, como o direito de expressão ou a liberdade de informação. Assim, neste artigo, a autora se concentrará em duas partes fundamentais dos direitos (humanos) culturais: o acesso à cultura e o direito de participação na cultura. (LAAKSONEN; DONDERS, 2011, p. 50).

No cenário brasileiro, o direito de participação pressupõe um período posterior à ditadura, pois foi somente com a Constituição de 1988, que se pode observar um processo gradual de redefinição do conceito de cidadania, o Brasil, antes disso, estava formado pelos anos ditatoriais e em consequência disso, a sociedade brasileira, encontrava-se influenciada pelo período de não participação, uma vez que o Estado ditava suas regras de maneira que não havia abertura para o diálogo.

### **3.2 Os direitos culturais como direitos fundamentais**

Trindade e Silva (2011) destacam que, a partir de uma observação mais atenta ao texto constitucional, é possível identificar o direito à cultura como um direito fundamental, mesmo que o direito ao acesso à cultura não esteja descrito de maneira expressa no art. 5º da Constituição de 1988.

Para os autores, quando o constituinte de 1988 considerou em seu artigo 1º a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa Brasileira, e se assim se fizer relação da dignidade como elemento essencial para a formação integral do ser humano, é certo afirmar categoricamente que o acesso à cultura deve ser considerado como sendo um direito fundamental de segunda geração.

Sousa Neto (2012, p. 32), porém, menciona que os direitos culturais se encontram presentes em todas as gerações dos direitos fundamentais, que são:

[...] Na 1ª geração, fundados no valor de liberdade, tem-se a liberdade de expressão artística – art. 5º, inciso IX da CF/88; XXVII e XXVIII- direitos autorais e anexos; - LXXIII- proteção ao patrimônio cultural. Na 2ª Geração, fundados no valor da igualdade; 3ª Geração, fundados no valor de fraternidade.

Cunha Filho (2000, p. 40) alerta ainda para o fato de que existem direitos fundamentais alargados por todo o escopo da constituição de 1988:

[...] no corpo de toda a Constituição espalham-se direitos culturais que, pelo conteúdo, nenhum interprete, com o mínimo de sensibilidade, pode negar-lhes o status de fundamental. Isto por que se referem a aspectos subjetivos de importância capital, por vezes de individualidades, por vezes de grupos e também de toda a Nação, no que concerne à questão da chamada identidade cultural. Desconhecer isto é atentar contra os princípios adotados por nossa República, incluindo a dignidade humana.

Observa-se que esses direitos não se restringem apenas ao catálogo do art. 5º da CF, como exposto no excerto acima. Incorporar os direitos culturais aos direitos fundamentais é resultante da sua importância política, social e econômica. (SOUSA NETO, 2012, p. 02).

Pedro (2008, p. 43) ressalta a importância dos direitos culturais como categoria das garantias fundamentais e, “[...] incluir os direitos culturais no seio dos direitos fundamentais implica situá-los na categoria mais alta de garantias da qual um direito subjetivo pode usufruir”.

Desta feita, para Pedro (2008):

[...] os direitos culturais são direitos complexos que estão presentes em todas as “gerações dos direitos fundamentais” que foram sendo historicamente gestados, a saber: os direitos a liberdade, igualdade e solidariedade. Assim, entre os direitos de liberdade – cuja essência é garantir uma esfera de imunidade aos indivíduos diante de qualquer tentativa de imposição ou censura pelo poder – encontram-se as cruciais liberdades culturais de criação e comunicação, escolha e transmissão cultural. Os direitos de igualdade – que, ao contrário, exigem uma ação positiva e prestacional dos poderes públicos – têm como objetivo que essa liberdade formal se torne real e efetiva, pois, como expressou Eleanor Roosevelt no debate preparatório da Declaração Universal, “um homem necessitado não é um homem livre”. (PEDRO, 2008, p. 43).

Sarlet (2010) destaca com maior ênfase os direitos fundamentais e sua importância para o reconhecimento do direito de igualdade por cada indivíduo:

[...] os direitos fundamentais podem ser considerados simultaneamente pressuposto, garantia e instrumento do princípio democrático da autodeterminação do povo por intermédio de cada indivíduo, mediante o reconhecimento do direito de igualdade (perante a lei e de oportunidade de um espaço de liberdade real, bem como por meio da outorga do direito de participação (com liberdade, igualdade), na conformação da comunidade e do processo político, de tal sorte que a positivação e a garantia do efetivo exercício de direitos políticos (no sentido de direitos de participação e conformação do status político) podem ser considerados o fundamento funcional da ordem democrática e, neste sentido, parâmetro de sua legitimidade. (SARLET, 2010, p. 61).

Pinto (2009) identifica alguns direitos fundamentais culturais e realiza uma proposta de catálogo de tais direitos, onde divide em: direitos de identidade; direitos de acesso; direitos de participação ativa; direitos de liberdades; direitos de diversidade.

Pinto (2009) faz ainda uma relação direta do princípio da dignidade com os direitos de identidade, estes que têm resposta imediata com os anseios do cidadão se orientar e viver conforme desejou e considerou mais correto. Desta feita, os direitos de identidade, encontram-se positivados de maneira implícita ou explícita e destaca que é necessária tolerância e diálogo para se compreender os direitos que integram essas categorias, a saber:

- a) **Direito à identidade cultural individual, coletiva** (art.231, caput; art. 221, II e III) e nacional (art. 216, caput; art. 13, §1º), por meio do reconhecimento de identidade fragmentárias que constituem a riqueza cultural do povo brasileiro (art. 215);
- b) **Direito de uso da língua** (art. 13, caput) como elemento distintivo da identidade cultural, reconhecidas e respeitadas línguas dos povos indígenas (art. 231, caput); e
- c) **Direito de defender, direta ou indiretamente, inclusive em juízo, a integridade de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural brasileiro** (art. 5, LXXIII; 129, III e V; e 216); (PINTO, 2009, p.102).

Os direitos de acesso, para Pinto (2009, p. 102), estariam relacionados aos princípios da igualdade substancial e as solidariedades: “[...] isso significa que a oferta cultural e, conseqüentemente, a fruição, podem ser organizadas de forma desigual para equalizar pessoas com possibilidades materialmente desiguais de acesso e fruição”. Assim, desdobram-se os direitos de acesso em:

- a) **Direito à formação cultural**, que se interliga ao direito de educação, à pesquisa científica, ao lazer e ao ensino (art., 6º, caput; 205; 206; 209; 214; 217 IV e §3º; e 219) e;
- b) **Direito à fruição cultural** compreendendo o acesso as variadas formas de expressão cultural, bem como ao patrimônio cultural (art., 215, caput, e §3º; 216, §§ 1º, 2º, 3º e 6º);
- c) **Direito à distribuição equitativa da oferta cultural**, voltada para a redução da marginalização e de desigualdades regionais (art. 3º, III; 43; 215 1º e 3º).
- d) **Os direitos de participação ativa** têm relação direta com a soberania popular, bem como o princípio democrático, assim descrito no art. 1º, caput e parágrafo único da CF/88. Assim reconhece que todas as pessoas devem ter autonomia para participar ativamente na vida simbólica, na produção ou vivência de expressões, podendo atuar diretamente em processos decisórios em matéria de interesse cultural. (PINTO, 2009, p.102, Grifo nosso).

Assim, Pinto (2009, p. 103) enumera os seguintes direito que possuem relação com o princípio da participação:

- Direito à participação direta-v. g. plebiscito, referendo ou iniciativa popular na escolha e execução de projetos e políticas culturais (art.: 14; 215, caput e §3º, IV);
- Direito à livre criação e expressões culturais, assegurada participação no eventual resultado econômico (art.; 5º, IX, XXVII, XXVIII e XXIX; 215, §3º, II; e 216, §4º) e;
- Direito à reunião pacífica e formação de associações para fins de participação ativa na esfera cultural (art.: 5º, XVI e XVII; e 216, §§1º, 2º e 6º).

E por fim, há os direitos de diversidade que tocam diretamente no princípio do pluralismo, uma vez que este viabiliza que todas as manifestações culturais possam ter espaço, para que, de forma democrática, dialoguem e façam troca de experiências no espaço cultural.

Pinto (2009, p. 103) alerta que “[...] os direitos da diversidade também tocam ao princípio da igualdade e da participação ativa, mas estão intimamente associados ao pluralismo político e cultural.”

Assim, o mesmo autor, elenca os seguintes direitos de diversidade:

Direito a participar e se expressar na esfera cultural, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras diferenças (art. 3º, IV; 5º, caput; e art., 215, caput); e  
Direito a ter sua forma de expressão cultural reconhecida como de igual dignidade a outras, ainda que represente minorias ou povos indígenas, considerando que a diversidade cultural se fortalece mediante circulação de ideias e se nutre da interação entre culturas diferenciadas (art. 1º, V; 5º, caput, VI-IX; 215, §§1º e 2º; e 216, caput.) (PINTO, 2009, p.103).

Todos esses direitos, acima elencados, estão estritamente relacionados com os princípios culturais da Constituição de 1988, quais sejam os da dignidade humana; igualdade; pluralismo ou diversidade; participação popular; solidariedade e o da proteção plena: prevenção e precaução. (PINTO, 2009).

Assim sendo, os direitos culturais são fundamentais para que se tenha o reconhecimento da dignidade humana e o seu respeito, pois protegem o desenvolvimento e a expressão de várias visões de mundo e abrangem liberdades importantes relativas às questões de identidade.

Coelho (2011) aponta que os direitos culturais são também entendidos como ferramentas importantes para erradicação da pobreza, para a coesão social, respeito e compreensão dos indivíduos e grupos em toda a sua diversidade. Constituem, também, ferramentas para o desenvolvimento de uma dada sociedade.

Assim, depreende-se que, para que sejam efetivados, tais direitos devem contar com a adoção de políticas públicas fomentadas pelo poder público, agindo de maneira que sejam materializados com órgãos e instituições competentes.

Esse trabalho, como colocado alhures, enfoca o papel da Biblioteca Pública neste processo de efetivar direitos culturais. Para tal, o capítulo seguinte demonstrará o papel da Biblioteca Pública como intuição cultural e que preserva e difunde a cultura.

#### 4 BIBLIOTECA PÚBLICA: FUNÇÃO E HISTÓRICO

No decorrer da história humana, até então conhecida, muitas foram as formas de passagem de conhecimento, mas foi com a gênese da organização do conhecimento em obras escritas que foi possível o “boom” da disseminação de informações.

Mesmo aqueles que nada deixaram escrito, como Sócrates e Jesus, tiveram suas palavras fixadas em papiro. Daí surgiu necessidade, culturalmente formada, que foi inventar uma maneira de organizar as obras escritas para que seu acesso ficasse de forma facilitada àqueles que delas desejassem fazer uso.

Originou-se, então, o que hoje intitulamos de biblioteca, o local do “*biblos*”. É certo que acesso à leitura em tempos remotos sempre foi privilégio das classes mais abastadas, essas formadas por governantes, sacerdotes e detentores de posses vultosas (também como hoje), porém foi com a biblioteca que houve o início da faísca de um maior acesso a saberes pelas castas que estavam somente aprendendo a juntar letras e dar significado a esses signos estranhos que pareciam não fazer sentido algum.

Assim, Martins (2002) acrescenta que:

[...] Até à Renascença, as bibliotecas não estão à disposição dos profanos: são organismos mais ou menos sagrados, ou, pelo menos, religiosos, a que têm acesso apenas os que fazem parte de uma certa “ordem”, de um “corpo” religioso ou sagrado. Nesse particular, as sandálias macias do monge medieval repetiam, no eco das abóbadas, o mesmo som ancestral dos sacerdotes sumerianos da biblioteca de Assurbanipal. O livro, a palavra escrita, eram o mistério, o elemento carregado de poderes maléficos para os não-iniciados: cumpria manuseá-los com os conhecimentos exorcismatários indispensáveis. A noção do “livro secreto”, do index católico, é uma simples reminiscência, mas já agora de todo ineficaz, desse estado de espírito, dessas eras milenárias em que o escrito ainda provinha dos demônios, e nisso são perfeitamente semelhantes às medidas antissépticas dos primitivos. (MARTINS, 2002, p. 71).

Desde a sua égide, até o fim da Idade Média, a biblioteca recebia a função de depósito de livros, como indica etimologicamente, sendo muito mais um escondedouro para o livro que um lugar onde o livro poderia circular e se difundir.

Na própria arquitetura das bibliotecas podia-se perceber que não havia uma porta de saída para seu exterior. A exemplo, a biblioteca de Nínive tinha sua saída para onde residiam os grandes sacerdotes. Assim, as bibliotecas medievais se situavam no interior dos conventos dificultando o acesso ao leitor comum. (MARTINS, 2002).

Como expoente sempre citado de uma biblioteca tem-se a de Alexandria “[...] a mais famosa de todas as bibliotecas egípcias, e com certeza a mais famosa de toda a Antiguidade[.]” (MARTINS, 2002, p. 74). Um amálgama de conhecimento destruído, em quase toda sua totalidade, pelo fogo.

Para Barreto, Paradella e Assis (2008) as bibliotecas tiveram diferentes abordagens históricas, porém, cada uma refletia determinada época em relação ao, incentivo à leitura e acesso à informação.

Por volta do século XIX, o modelo de biblioteca era aquele que atendia à ideia de arquivo-museu, lugar de memória e depósito do patrimônio bibliográfico. Esse modelo veio a ser substituído por outro a partir da segunda metade do século, pois se acreditava no efeito moralizador e educativo dos textos e da leitura sobre a população.

Foi, somente a partir da segunda metade do século XX, que a biblioteca passou a ser considerada centro cultural e de informação, inclusive sendo, ao seu acervo, anexados os novos suportes informacionais, como vídeos, disco, jornais, suportes midiáticos etc.

No Brasil, a primeira Biblioteca Pública foi criada em 1811, na cidade de Salvador, na Bahia, que se efetivou através da iniciativa dos cidadãos e não pelo poder público. (SUAIDEN, 1980).

A análise dos documentos de criação daquela biblioteca demonstra a preocupação com a função de apoio à educação. Hoje, no Brasil, o apoio à educação é ainda uma das prioridades da ação da biblioteca pública, não somente em relação à educação formal, mas principalmente, no processo de educação continuada informal.

Nesse sentido, as bibliotecas desenvolveram-se através dos tempos enquanto local de erudição. Aqueles que as procuram são tidos como inteligentes e sábios, pois buscam o conhecimento no lugar mais correto existente.

Segundo Martins (2002, p.71), “[...] as bibliotecas são anteriores aos livros e até aos manuscritos [...]”. Segundo o autor, a biblioteca tem sua origem ligada à necessidade do homem em querer preservar a memória de uma determinada época ou civilização. Assim, da Antiguidade até a Renascença, as bibliotecas foram, somente, organismos sagrados ou ao menos religiosos, cujo acesso era restrito a quem fazia parte de certa “ordem” ou de certo “corpo” sacro-religioso.

Milanesi (2003) destaca o papel que a biblioteca tem em relação a cultura e o saber:

A biblioteca é a mais antiga e frequente instituição identificada com a cultura. Desde que o homem passou a registrar o conhecimento ela existiu, colecionando e ordenando tabuinhas de argila, papiros, pergaminhos e papéis impressos. Está presente na história e nas tradições, destacando-se em Alexandria nos tempos de Cristo e proliferando nos interiores dos mosteiros medievais como repositório do saber humano. Foi peça importante no projeto luso de colonização por meio da catequese. Por fazer parte de um universo reconhecido por vastas áreas da população como “culto”, tornou-se necessária- ou quase- menos para abastecer a coletividade de informações e mais para identificá-la com padrões superiores de comportamento. (MILANESI, 2003, p. 24).

Segundo Silva e Araújo (2003, p. 18), “a história da biblioteca é a mesma do registro da informação, sendo possível separá-la de um contexto mais amplo: a própria história do homem”.

A biblioteca tem como função a reunião, organização, preservação e disseminação de informações, apresentando como missão principal: promover o mais abrangente possível o acesso ao saber registrado nos mais diversos suportes, contribuindo assim para a pluralidade de conhecimento, garantindo a geração de conhecimento aos mais diversos segmentos de público. (BARBALHO, 2000).

Resgata-se que o primeiro registro que se tem conhecimento de biblioteca pública foi em Atenas, na Antiguidade. Posteriormente, a de Roma, no ano de 39 d.c, já era direcionada para uso público mesmo reduzido somente aos letrados da época.

A circulação dos livros se dava somente com o serviço de empréstimo. Não longe, a biblioteca pública logo procura se distanciar da simples função de guardiã do conhecimento, avançando em direção ao papel de mediadora entre o conhecimento produzido e acumulado e o público que espera ansioso pelo acesso ao saber. (CUNHA, 2003).

O conceito de Biblioteca Pública está relacionado à igualdade de acesso para todos, sem restrição de idade, raça, sexo, status social, etc. e na disponibilização à comunidade de todo o tipo de conhecimento. Deve oferecer todos os gêneros de obras que sejam do interesse da comunidade a que pertence, bem como literatura em geral, além de informações básicas sobre organização do governo, serviços públicos em geral e publicações oficiais.

Para Martins (2002), ao receber o adjetivo de “pública”, não há correlação com a sua manutenção por entidades governamentais, mas, sobretudo, quer dizer

que deve ser aberta a todos que assim desejarem adentrar. Assim, a Biblioteca Pública tem o papel de participar na educação dos indivíduos, ajudando nos conteúdos trabalhados pela escola. Assumirá, também, o papel de um centro de serviço social em que crianças, jovens e adultos poderão encontrar os mais variados assuntos procurados. Nela podem encontrar valores humanos, despertará a consciência de indivíduos sociais e contribuirá para o desenvolvimento de todas as atividades socioculturais.

A Biblioteca Pública é um elo entre a necessidade de informação de um membro da comunidade e o recurso informacional que nela se encontra organizado e à disposição daquele. Além disso, uma Biblioteca Pública deve constituir-se em um ambiente realmente público, de convivência agradável, no qual as pessoas possam se encontrar para conversar, trocar ideias, discutir problemas, ou instruir-se e participar de atividades culturais e de lazer. (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2000).

As Bibliotecas Públicas são caracterizadas por destinarem-se a toda coletividade, ao contrário de outras que têm funções mais específicas; possuem todo o tipo de material, sem restrições de assunto ou de suportes; ser subvencionada pelo poder público (Federal, Estadual ou Municipal).

Sobre Biblioteca Pública, Silva e Araújo (2003) dizem que:

A biblioteca pública tem por finalidade atender às necessidades de estudo, consulta e recreação de determinada comunidade, independente de classe social, cor, religião ou profissão. Segundo o âmbito da entidade mantenedora, elas podem ser: federais estaduais e municipais. (SILVA; ARAUJO, 2003, p. 26).

Configura-se, portanto, como local de informação, que disponibiliza prontamente aos usuários, todo tipo de conhecimento. Os serviços, por ela fornecidos, estão baseados na igualdade de acesso para todos, sem distinções. (SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS, 1995 apud FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2000).

Para Bernardino e Suaiden (2011):

Um dos serviços da Biblioteca Pública perante a sua comunidade é a introdução de projetos culturais, atendendo ao seu objetivo de disseminar a cultura e a leitura aos seus usuários. A realização de projetos culturais de leitura em bibliotecas já faz parte do leque de atividades destas e coincidem quanto ao objetivo principal, que é incentivar a leitura e a cultura na comunidade. (BERNARDINO; SUAIDEN, 2011, p. 30).

Para Arruda (2000), a vocação da Biblioteca Pública é cumprir quatro funções básicas: educativa, cultural, recreativa e informacional, estando as mesmas inteiramente inter-relacionadas.

A função educativa diz respeito às atividades de complemento, suporte e apoio tanto à educação formal, quando a não formal e a informal.

Quanto à função recreativa, a Biblioteca Pública busca o necessário atendimento ao equilíbrio psíquico, oferecendo leituras de livre escolha ao público, que procura atividades relaxantes e de lazer. Quanto à função informacional, a biblioteca se mantém como instituição relevante no sentido de fornecer informação confiável, rápida e de qualidade.

Por fim, a função cultural é entendida como as manifestações artísticas oferecidas ao público em geral, de apresentações musicais, de dança, cinema etc. (ARRUDA, 2000).

A Biblioteca Pública “[...] porta de acesso local ao conhecimento – fornece as condições básicas para uma aprendizagem contínua, [...] e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais” (IFLA/UNESCO, 1994, p.1), é entendida como espaço para a disseminação do conhecimento e do saber. Tal delineamento é realizado de modo bem preciso pela UNESCO, em manifesto assinado conjuntamente com a Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA).

Denomina-se a função informacional como alicerce para as demais funções exercidas dentro das Bibliotecas Públicas. Atualmente, como salienta o autor a seguir, a sociedade atual clama por demandas tecnológicas atualizadas e rápidas de modo a alcançar o seu objetivo de fornecimento de aprendizagem contínua.

Para Lastres e Albagli (1999) a informação, na atual sociedade tem papel central no emergente padrão sócio-técnico-econômico, devido à aceleração do processo de globalização, bem como os impactos econômicos, políticos e sociais daí decorrentes.

Na atual conjuntura a informação é evidenciada como o alicerce, o suporte que alenta e faz com que os negócios não pereçam, mas tenham aceitação no mercado vigente. Na afamada “Sociedade da Informação”, o conceito de riqueza e de poder adquire uma nova conotação: antes gerado pelo domínio do capital, da terra e do trabalho, nos tempos atuais provém do conhecimento e dos demais bens intangíveis.

Castells (2006) denomina a economia nesta sociedade, surgida no final do século XX, de informacional, global e em rede. Assim:

É *informacional* porque a produtividade e a competitividade de unidades ou agentes nessa economia (sejam empresas, regiões ou nações) dependem basicamente de sua capacidade de gerar, processar e aplicar de forma eficiente a informação baseada em conhecimentos. (CASTELLS, 2006, p. 114).

Nesse cenário, a informação passou a assumir papel relevante, pois enquanto a informação não circulava de forma tão rápida e mesmo enquanto era recebida por pequena parcela da sociedade, ou mesmo quando a informação não era tão importante quanto ao aspecto de traçar os rumos de uma sociedade, não havia grandes preocupações com seu aspecto jurídico.

Porém, para Garcia (2015), nem sempre foi assim:

Antigamente, antes da revolução tecnológica propiciada na era da pós-modernidade, a informação não tinha tanta relevância para a sociedade. Sua proteção era vista mais como um direito individual, na medida em que a informação verdadeira e transparente sempre foi importante para que a parte pudesse exercer seu direito de maneira consciente em uma relação. Mas, na medida em que o desenvolvimento tecnológico avançou, principalmente e mais recentemente com a chegada da internet, a informação passou a ser instrumento de influência comportamental, passando assim a ter relevância jurídica e, portanto, merecedora de proteção. (GARCIA, 2015, p. 01).

Foi, justamente, o grande avanço tecnológico que permitiu a grande circulação da informação. O próprio progresso tecnológico reforçado pela sociedade hoje globalizada transformou a informação em bem jurídico que além de satisfazer a necessidade do saber, da busca pelo conhecimento, foi capaz de influir decisivamente em seu uso. (CARVALHO, 2002).

Sobre essa proteção da informação como um bem jurídico relevante, Carvalho (2002) destaca que:

A informação não teria qualquer valor jurídico se não estivesse visceralmente vinculada à capacidade de discernimento e de comportamento do homem. É justamente para proteger a sua capacidade de reflexão que se propõe do Direito de Informação. A essência da informação é a realidade, a objetividade, não a ilusão. Sobre a informação o homem reflete e decide. Na ilusão, sua reflexão é viciada, é falsa, sua vontade é deturpada. O Direito cuida para que isso não aconteça, para que o homem disponha de instrumentos seguros para receber informação real, de modo a poder refletir e decidir com segurança. (CARVALHO, 2002, p. 4).

Percebe-se, neste sentido, que a informação como um direito passa a ganhar conotação importante dentro de um contexto social e político permeados pela crescente busca de novos mercados e pela crescente difusão da informação

cada vez mais assegurada pelas tecnologias de informação e comunicação uma vez que:

Passamos a viver numa sociedade em que a informação passou a ser valorada ao extremo, capaz de influir decisivamente nas relações a serem tomadas e nos rumos a serem seguidos, surgindo a chamada sociedade da informação ou infoera. (GARCIA, 2015, p. 01).

A informação passa a ter papel importante, até mesmo no alcance de uma sociedade mais participativa, atuante na reivindicação de seus direitos e na busca por melhores condições de vida do próprio ser humano, que uma vez informado, tem o poder de melhor decidir e opinar. Desta feita:

[...] o direito à informação constitui um direito de participação política e democrática, estando ao serviço de princípios fundamentais da atividade administrativa como os da legalidade, da persecução do interesse público, da justiça, da igualdade e da publicidade. (DIAS, 2001, p.17).

De maneira ampla, pode-se dizer que o direito à informação seria o direito que tem o cidadão de ser informado, a ter acesso ao conhecimento e acredita-se, ainda, que é um pré-requisito para a construção de um regime democrático. Uma vez tendo acesso à informação, o ser humano amplia seu modo de ver o mundo e passa a se posicionar de forma mais crítica dentro dos processos que envolvem a convivência em sociedade.

É notório, portanto, que a informação serve de ferramenta importante na sociedade moderna, sendo, pois, necessário que toda sociedade tenha disponível o direito de ser corretamente informada, sem nenhuma deformação intencional ou mesmo censura prévia, nem pelos entes estatais, nem pelos privados.

Cabe à Biblioteca Pública, inserida no contexto da sociedade da informação, assumir, de modo efetivo, o papel de propagadora e disseminadora do conhecimento. Sobre tal aspecto, Bernardino e Suaiden (2011) destacam como deve agir dentro desse contexto social:

A chamada sociedade da informação em um país com as disparidades culturais como o Brasil é uma árdua tarefa, que requer, acima de tudo, vontade política, de forma a viabilizar as ações da Biblioteca Pública voltadas para a sua comunidade e suas diferenças. Exige um projeto de ação agressivo e regional, tendo em vista as particularidades de cada região brasileira, mas, sobretudo, exige uma consciência geral de que é preciso acompanhar as mudanças da sociedade e que a biblioteca é parte integrante dessa evolução. (BERNARDINO; SUAIDEN, 2011, p. 35).

Neste cenário, proporcionado pela sociedade da informação, caberá também, por parte da Biblioteca Pública, a adequação de seu papel dentro do

contexto social, visando, principalmente, o usuário e a qualidade do serviço prestado, uma vez que com o mundo globalizado, os trabalhos que antes eram executados apenas manualmente, cedem lugar a novas tecnologias de informação e comunicação, que com suas ferramentas, propiciaram maior rapidez no tratamento da informação e em sua recuperação. Nesse sentido:

Com a internet e as tecnologias da informação, de um modo geral as funções desempenhadas pela biblioteca pública ampliam-se para atender as demandas dessa nova sociedade da informação. Os aspectos relacionados ao acesso à informação e a evidenciação da função social, cultural e educativa da biblioteca pública se faz presente em vários objetivos e missão, que por sua vez trazem em seu bojo ações de alfabetização informacional, entre outras. Neste sentido, a biblioteca pública assume a função de mediadora da informação e da aprendizagem e a competência informacional, assim como a tecnologia, se converte em elemento chave para o processo de aprendizagem informacional. (BERNADINO; SUAIDEN; CERVERÓ, 2013, p. 07).

Cabe assim, uma reinvenção da Biblioteca Pública para não arrefecer diante de tanta velocidade social com que as informações são jogadas ao relento, e nem sempre absorvidas de maneira satisfatória. Seu papel, na atual sociedade, é sair dos portões e abarcar o povo, buscar a formação cultural holística e não mais esperar que a procurem para obter somente o conhecimento formal.

A sociedade da informação requer que o acesso e o uso da informação sejam rápidos e precisos, uma vez que o processo de globalização e desenvolvimento econômico exige essa rapidez e precisão. Quando se busca inserir a Biblioteca Pública nesse contexto social, requer que a mesma corresponda bem seu papel desempenhado.

#### **4.1 Bibliotecas Públicas como organizações difusoras de bens culturais**

Gomes (1982) destaca que o papel da biblioteca está sempre muito relacionado com o conceito de cultura, claro em sua acepção tradicional, como sendo toda forma de manifestação intelectual de uma dada sociedade.

Desta feita, o autor apontado coloca a biblioteca como agência social:

As instituições como a família, a religião, a educação, o governo, etc., geram suas respectivas agências a elas subordinadas, que são o lar, a igreja, a escola, as repartições. A biblioteca, de acordo com esta perspectiva, situa-se como uma agência social, criada para atender às necessidades da instituição à qual irá servir. Como tal é um instrumento moldado e condicionado pela estrutura social, de acordo com os padrões e valores culturais, que regem as instituições dessas estruturas. (GOMES, 1982, p.18).

A Biblioteca Pública deve, como toda e qualquer organização, voltar os seus produtos e serviços à comunidade a que serve, devendo refletir suas atividades para cobrir a demanda que, em caso específico, trabalha para que possa atingir usuários indistintos; desde as crianças até idosos, além do público que apresenta necessidades especiais.

Além disso, cabe à Biblioteca Pública, o papel de agente que desenvolve e difunde a cultura, onde pode se materializar com ações culturais, que proporciona lazer e entretenimento como apresentações de poesia, publicações de obras literárias, teatros, jogos dentre outras ações. (OLIVEIRA; VIEIRA; LOPES, 2015).

Silva (2001) expõe que as bibliotecas constituem espaços culturais importantes e que proporcionam o direito de acesso democrático às fontes escritas. Nesse contexto, todavia, vê-se que é grande o déficit de bibliotecas públicas em nosso país.

E as que existem sofrem com o descaso dos poderes municipais que oferecem poucos investimentos, não possuem profissionais como bibliotecários para gestar essas unidades, demonstrando que apenas a necessidade de se criar novas bibliotecas públicas não supre a carência de espaços capazes de incentivar o acesso aos bens culturais que elas podem oferecer.

Objetivando proporcionar à população Bibliotecas Públicas estruturadas racionalmente com vistas ao favorecimento da formação de hábitos de leitura, o que incentiva a comunidade a acompanhar o desenvolvimento social e cultural, no ano de 1992 foi instituído o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, junto à Fundação Biblioteca Nacional, através do Decreto 520, de 13 de maio de 1992. (SILVA, 2001).

Descritos no art. 2º deste Decreto, os objetivos vão desde incentivar a implantação em todo território nacional de serviços bibliotecários, promover a melhoria no funcionamento de bibliotecas já existentes até propiciar a ação dos coordenadores dos sistemas estaduais e municipais para que operem como agentes culturais no sentido do favorecimento de uma política ampla de leitura do país. (SILVA, 2001).

Contrariando os objetivos descritos no Decreto 520, observa-se que, na realidade, não existem recursos suficientes e adequados ao seu cumprimento, como aqueles da União ainda não definidos, doações aleatórias tanto nacionais como internacionais e participação financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (mesmo que eles não tenham aderido ao sistema). (SILVA, 2001).

Nos Municípios, onde a única fonte de pesquisa são as bibliotecas públicas, servem também como bibliotecas escolares, dando suporte a pesquisa dos alunos, uma vez que nos estabelecimentos escolares, a inexistência de bibliotecas é uma realidade evidente que passam por vários governos sem que essa carência seja suprida.

Silva (2001) destaca, ainda, que bibliotecas, de modo geral, prestam-se como instrumentos de pesquisa e de importância fundamental para a cultura, delineando atividade cultural essencial ao proporcionar acesso às obras, conhecimento e difusão da cultura; com função cultural indireta, pois permite produzir, em torno delas, obras de caráter cultural por fazerem daqueles espaços lugares artísticos destinados às manifestações culturais.

Assim, a propagação das bibliotecas torna-se extremamente importantes, pois são repositórios guardiões de tesouros que merecem preservação, devendo atuar como centros de cultura que além dos serviços de disseminação da informação podem dispor de espaços trabalhados para difundir a cultura com exposições, lançamentos de livros, espetáculos e encontros de palestras. (SILVA, 2001).

Essas ações mais dinamizadas e propagadoras da informação no ambiente da biblioteca são as chamadas ações sociais que tornam o espaço mais prazeroso, dinâmicos e atraentes por que fazem com que a biblioteca além de atuar na sua função de preservadora do conhecimento, vá além, transformando-se em espaços capazes de se voltar para a produção cultural.

Sobre as ações culturais em bibliotecas Santos (2015):

“[...] a biblioteca pública deverá exercer uma participação mais efetiva em eventos e projetos voltados ao resgate cultural, promovendo ações que visem à mediação da informação no processo político educativo, no qual seu público e, principalmente o não público, passem de meros receptores a produtores de cultura, participando da discussão sobre essas questões. [...]” (SANTOS, 2015, p.173).

Baratin e Jacob (2008) destacam que ao se remeter a história das bibliotecas no mundo ocidental, a história da cultura e do pensamento é algo disposto como indissociável, pois as bibliotecas são compreendidas não só como lugar de memória, na qual são depositados estratos inscritos das gerações passadas, mas também são entendidas enquanto espaços:

[...] no qual, a cada etapa dessa história, se negociam os limites e as funções da tradição, as fronteiras do dizível, do legível e do pensável, a continuidade das genealogias e das escolas, a natureza cumulativa dos

campos de saber ou suas fraturas internas e suas recomendações. (BARATIN; JACOB, 2008, p.11).

Porém, há de se destacar que as Bibliotecas Públicas não devem ser encaradas pela sociedade, ou até mesmo pelo poder público, como instituições apenas que preservam e resguardam a memória e o conhecimento e, por conseguinte, bens culturais. Entende-se que as Bibliotecas Públicas devem tornar seus espaços dinamizados e frequentados pela sociedade e para isso, devem ter maior divulgação de seu papel de formadora de leitores pensantes e críticos, conseqüentemente, formadora de opinião e dinamizadora da sociedade. Desta forma, a Biblioteca Pública:

[...] tem como função proporcionar o desenvolvimento intelectual, proliferar o conhecimento e preservar a cultura local, sendo um espaço físico de fundamental importância para o desenvolvimento da comunidade e região. É uma instituição democrática e geralmente gerida pelo poder público, onde todos têm o direito a usufruir de seus serviços. Não é um espaço destinado apenas à leitura e depósito de livros, mas também um ambiente que conecta e transforma pessoas, onde há a construção do conhecimento e sua disseminação, englobando o conceito de cidadania e o desenvolvimento social e cultural. (FABIANI; MARTINS, 2014, p. 01).

A formação cultural de um povo é que torna sua identidade possível, é o conjunto de crenças, saberes e expansões de conhecimentos que foram/são passados de maneiras diversas a seus componentes de geração a geração.

A cultura é algo tão importante que nações a reconheceram como direito formador da dignidade humana. Tornou-se, inclusive, lei. É sabido, também, que barreiras culturais existentes entre nações foram derrubadas com o processo da globalização que se iniciou, principalmente, com as grandes navegações europeias e não com o advento da rede mundial de computadores, como muitos erroneamente afirmam.

O muro da língua vem sendo derrubado gradativamente pelo código binário da linguagem computacional fazendo com que culturas, às vezes antagônicas, se entrelacem, podendo haver uma reinserção. E a biblioteca encontra-se inserida profundamente na relação do homem com a sociedade e a cultura. Sobre essa esse apontamento, Gomes (1982) faz a relação entre a biblioteca e sociedade:

[...] A biblioteca como criação social reflete a cultura que a gerou e, por sua vez, atua sobre a cultura à medida que, veiculando seus valores, crenças e padrões comportamentais, contribui para a preservação e difusão da herança cultural. (GOMES, 1982, p.15).

Para Barros (2008), ao se fazer uma relação entre cultura, desenvolvimento e diversidade cultural, a adoção de um pensamento complexo pode garantir uma coerência efetiva entre a teoria e a prática presente. Utilizando o mesmo paradoxo proposto, pode-se dizer que a diversidade cultural é a expressão de opostos. O singular, o intraduzível, a capacidade e o direito de diferir, bem como a expressão do universal, de uma ética e de um conjunto de direitos humanos. É nessa tensão de opostos que sua realidade se revela rica, dinâmica e desafiadora.

O mundo atual é marcado pela intensa troca de informações, surgindo daí a necessidade de se promover direitos fundamentais como a cultura, assegurando ao homem o direito de assimilar e receber as criações intelectuais, as notícias e as manifestações de pensamentos de outrem.

O acesso à cultura é um mecanismo que pode propiciar a transformação da realidade social. Para tanto, a efetivação de tal direito contribui para o desenvolvimento humano nos seus mais variados enfoques.

Nunes e Albino (2008) estabelecem um conceito de cultura, adaptado pela Conferência Mundial sobre política Cultural, realizada no México em 1982, que menciona que a cultura tem que ser compreendida enquanto conjunto de ações criadas no âmbito da produção intelectual, artística, social e recreativa das pessoas, sobretudo, concebidas com um caráter criativo; que derivam de implicações políticas, operativas e pedagógicas para uma prática da Animação Sociocultural, enquanto estratégia metodológica no processo de uma política cultural local.

É inegável a dimensão humana que reveste a cultura, ela é fenômeno social e um dos principais elementos do progresso. À cultura estão associadas a educação, a ciência, a política e a economia; dimensões do cotidiano que são parte de um todo social.

Os autores Nunes e Albino (2008) fazem referência ao que eles chamam de desenvolvimento cultural, destacando que este deve buscar novos espaços de participação dos cidadãos na cultura, instruir o incentivo à cidadania cultural e a cultura como direito dos cidadãos. Um direito que se traduz pela apropriação dos recursos culturais existentes; o direito de participar nas políticas culturais e no acesso e usufruto dos bens culturais.

A cidadania cultural constrói-se pelo direito à informação e à comunicação, aos espaços para a reflexão, no debate e na crítica. A cidadania

cultural sustenta-se no direito dos cidadãos a participarem na definição das diretrizes da Política Cultural Municipal:

Lugar da memória nacional, espaço de conservação do patrimônio intelectual, literário e artístico, uma biblioteca é também o teatro de uma alquimia complexa em que, sob o efeito da leitura, da escrita e de sua interação, se liberam as forças, os movimentos do pensamento. É um lugar de diálogo com o passado, de criação e inovação, e a conservação só tem sentido como fermento dos saberes e motor dos conhecimentos, a serviço da coletividade inteira. (BARATIN; JACOB, 2008, p. 09).

A Biblioteca Pública aparece, nesse cenário, como grande disseminadora cultural, delineando-se enquanto disseminadora da informação cultural, uma vez que tem o papel de resguardar a memória histórica através da literatura e incentivo a práticas de leituras.

Os autores destacam a biblioteca como centro de cultura quando suas atividades priorizam apresentações musicais, exposições e debates e, por fim a biblioteca como instituição voltada à comunidade para o acesso à informação:

Por sua arquitetura, definição de seu público, princípios que ordenam suas coleções, pelas opções tecnológicas que determinam a acessibilidade e materialidade dos textos, assim como pela visibilidade das escolhas intelectuais que organizam sua classificação, toda biblioteca dissimula uma concepção implícita da cultura, do saber e da memória, bem como da função que lhes cabe na sociedade de seu tempo. É verdade também que a história da cultura e da relação com a memória reside, em grande parte, na subversão dessas regras, desses recortes, desses limites, e na invenção de novas ligações, de novos lugares de saber. (BARATIN; JACOB, 2008, p.10).

Os mesmos autores apontam, ainda, que:

O poder das bibliotecas não se situa apenas no mundo das palavras e dos conceitos. Como Alexandria já o significava claramente, o domínio da memória escrita e a acumulação dos livros não deixam de ter significações políticas. Eles são signo e instrumento de poder. Poder espiritual da igreja. Poder temporal dos monarcas, dos príncipes, da aristocracia, da nação e da república. Poder econômico de quem dispõe dos recursos necessários para comprar livros tem como corolário o direito de autorizar ou de proibir sua comunicação, ampliá-la ou restringi-la [...]. (BARATIN; JACOB, 2008, p.14).

O que se pode inferir da fala de Baratin e Jacob (2008) é que mesmo se sabendo a importantíssima função social que possui, fica claro é que o caráter ideológico de uma biblioteca também é dotado de uma força bastante eficaz de manutenção de poder. Aqueles que possuem suas chaves são aqueles que estão no topo da pirâmide social, são os que governam. Têm a livre escolha de manipular o que as camadas sociais mais precárias no sentido do poder econômico e intelectual, vão ter acesso como material de obtenção de conhecimento, ou seja, aprendem e

apreendem essencialmente aquilo que lhes é permitido, mesmo que seja de maneira mascarada.

Espaço para subversão de pensamento, mesmo a mais simples, é tolhido, muitas vezes, sutilmente. Bibliotecas Públicas são necessárias, porém perigosas. Nacionalmente falando, são necessárias, perigosas e quase que totalmente abandonadas, quando se remete as que se encontram localizadas no interior do Estado que, em grande parte, é o único espaço de pesquisa dos alunos e dos que se interessam pela obtenção do conhecimento. São instituições quase que abandonadas pelos governantes que pouco se interessam pelo seu funcionamento.

Adentrar o espaço de uma Biblioteca Pública em nosso país é viajar no tempo, muitas realmente se assemelham a museus, uma vez que carregam grande carga de resgate cultural. Algumas estão, inclusive, localizadas em monumentos históricos.

Evidentemente há os abnegados que tentam revitalizar esse espaço e é esse o foco, o que pode ser feito para que as Bibliotecas Públicas exerçam de fato seu papel de revigorar o caráter cultural das populações que a circundam. Para tanto, escolhe-se o desafio de transpor as portas da icônica Biblioteca Pública Benedito Leite, para *in loco* abstrair reais funções e como desenvolve adaptações no mundo de informações cibernéticas abundantes, mas que se perdem facilmente.

## **5 A BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE E SUA ATUAÇÃO NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS CULTURAIS**

E, assim, adentra-se diretamente no cerne principal deste trabalho, ou seja, a demonstração do papel exercido pela Biblioteca Pública Benedito Leite na preservação, conservação e disseminação de valores culturais da população maranhense.

Neste capítulo, busca-se identificar como a Biblioteca Pública Benedito Leite atua para que se concretize a sua função de difusora de bens culturais. E, assim, verifica-se como acontece a efetivação dos direitos culturais no contexto de suas atividades, analisando os aspectos dos direitos culturais como acesso, difusão e fruição.

Para isso, deve-se primeiro conhecer o objeto de estudo e em que paradigma este se inclui no meio social maranhense, para, a partir daí seja possível identificar as características, que perfazem o papel de efetivo agente guardião e propagador cultural incluindo-se, desta forma, no ordenamento jurídico nacional como peça importante do direito à cultura, do direito cultural.

### **5.1 Biblioteca Pública Benedito Leite: percurso histórico, missão e organização**

A Biblioteca Pública Benedito Leite, é considerada a segunda biblioteca de natureza pública mais antiga do País, tendo sido criada em 1831. (NASCIMENTO; AZEVEDO, 2014). “[...] foi segundo o projeto de criação de uma biblioteca pública no Brasil, antecedida apenas pela Biblioteca Pública da Bahia”. (BRAGA, 2002, p. 81).

A criação da célebre Biblioteca Pública Benedito Leite passou por idas e vindas. Em 1826, sua criação foi idealizada por Antônio Pedro da Costa, mais conhecido pela alcunha de Barão de Pindaré cuja proposta de estabelecer a biblioteca foi aceita, porém sem recursos necessários. Já em 1829, o presidente da província, à época, o senhor desembargador Cândido José de Araújo Viana, solicitou ao Imperador D. Pedro I, via envio da ata que requeria o efetivo estabelecimento da biblioteca, que seria denominada Biblioteca Pública Provincial. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016a).

Porém, tal solicitação não foi atendida pelo Imperador com a escusa de falta de recursos para uma despesa extra. Com isso, percebe-se que, desde sua

gênese, se alega falta de recursos quando o tema é educação e, por conseguinte, assuntos culturais e suas vertentes.

Mas, mesmo com a negativa do Imperador, o Presidente da Província não desistiu e, por meio da Câmara Municipal de São Luís, conseguiu aprovar uma subscrição de apelo popular e de cunho voluntário para estabelecer, de fato, a biblioteca e, com isso, a fundação ficou gravada no dia 24 de setembro de 1829, não obstante só abrir suas portas oficialmente ao público em 03 de maio de 1831. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016a).

De início ficou instalada na parte superior do prédio onde funcionava o Convento do Carmo na rua ainda hoje chamada de Rua do Egito. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016a).

Castro e Pinheiro (2006) descrevem como se encontrava a Biblioteca Provincial naquela época:

Situada em uma das salas da parte superior do Convento do Carmo, em 1829, foi inaugurada a Biblioteca Pública do Maranhão e aberta ao público em 1831 com 1.448 volumes adquiridos com o dinheiro arrecadado da subscrição popular e com doações dos ilustres ludovicenses, cuja guarda e conservação do acervo estaria a cargo do diretor, de um guarda e de um servente que juntos estabelecem o seu primeiro Regulamento que dispunha sobre o horário do funcionamento e as condições de admissão de pessoas. Em relação ao horário, a Biblioteca estaria aberta todos os dias das 8 às 14 horas, exceto domingos e feriados. Eram proibidas conversas em voz alta e os passeios no seu interior, quem infringisse esse artigo poderia ser expulso. Assim, como pessoas adequadamente vestidas poderiam frequentá-la. (CASTRO; PINHEIRO, 2016, p. 40).

Tais descritos evidenciavam que a biblioteca era de uso restrito àqueles que tiveram maior acesso ao saber, demonstrando que aquelas de maior poder aquisitivo eram os que podiam fazer uso da biblioteca, pois somente os alfabetizados, privilégios de poucos em todas as províncias, inclusive a do maranhão, tinham como fazer uso dos materiais de leitura disponibilizados (CASTRO; PINHEIRO, 2006).

Retomando a sua trajetória, a Biblioteca Provincial anexa-se à Escola Liceu Maranhense em 1851, quando através da Lei 752 de 1866 passa a estar sob a guarda do Instituto Literário Maranhense e com a Lei N. 991 de 1872 ocorre a segunda transferência à Sociedade 11 de agosto com instalações na Rua do Egito. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016a).

Em 1883, a Biblioteca é reaberta ao público na Igreja da Sé. Três anos após, retorna ao Convento do Carmo, lugar que permaneceu abandonada e esquecida. E, em 1892 é transferida para a Rua Afonso Pena.

Em 1895, teve, novamente, o acervo deslocado e, desta vez, para o prédio que hoje se situa a Academia Maranhense de Letras, na Rua da Paz. Em 1896, José Ribeiro, depois de nomeado, busca reestabelecer a Biblioteca com diligências referentes a adquirir novas instalações e aquisições de livros. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016a).

Mas fora justamente em 1898, marcada por uma fase de maior atuação e direcionada por Antônio Lobo que a biblioteca é reaberta ao público. Partindo para outra visão sobre o histórico da BPBL, temos como complemento, sobre as ações do Antônio Lobo, que acreditamos ser quem de fato alavanca as funções da biblioteca.

Durante o período de 1898, em que atuou como diretor da Biblioteca do Maranhão, Antônio Lobo contribuiu para o desenvolvimento desta instituição, criando estratégias para democratizá-la e, ao mesmo tempo dar a ela notoriedade, visando projetos voltados para a equiparação da mesma a instituições internacionais e aos interesses de homens, mulheres e crianças, visando a formação leitora, educativa e cultural da sociedade. (SILVA; CASTRO, 2012, p. 35).

Foi, então, em 1958 que recebeu a denominação de Biblioteca Pública "Benedito Leite" pelo Decreto nº 1316 de 08 de abril de 1958, no governo de José Maria Carvalho, em homenagem ao ilustre político maranhense que propôs sua reorganização:

[..] assim, após cento e vinte e dois anos vivenciando contexto de instabilidade política e econômica, de falta de interesse e visão da maioria dos políticos maranhenses, é que a biblioteca pôde ser instalada em seu prédio próprio, criado em 1951 e, em 1958, passa a se chamar Biblioteca Pública Benedito Leite. (SILVA; CASTRO, 2012, p. 99).

O edifício da Biblioteca Pública Benedito Leite possui estilo neoclássico, com proporções e elementos característicos em sua cobertura e escadaria de acesso, cúpula central, alas semicirculares vão de janelas encimados por frontões.

Encontra-se localizada na Praça do *Panteon*, na parte mais alta e central de São Luís em frente à Praça Deodoro - antigo Campo do Ourique, largo do Quartel e Praça da Independência no terreno onde antes fora edificado o Quartel do 5º Batalhão de Infantaria erguido em 1797 e, provavelmente, o primeiro do Brasil. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016a).

Figura 1- Fachada da Biblioteca Pública Benedito Leite



Fonte: Biblioteca Pública Benedito Leite, 2016a.

O que se pode depreender de todo seu processo de criação, é que o meio político brasileiro sempre relegou a segundo plano objetivos educacionais e culturais da população de maneira geral, viu-se que a implantação da BPBL constata exatamente isso, o desleixo é de raiz.

Vê-se pelo acima descrito, que houve, nesse período, um esforço de tornar a biblioteca algo com função relevante e tirá-la de mera figuração no organograma do Estado do Maranhão. Trazendo para contexto mais recente, a BPBL esteve relegada ao descaso do poder público e enfrentara péssimas condições do seu prédio que só se agravou, necessitando passar por uma ampla reforma que buscou reestruturar seu prédio e seus serviços.

A BPBL, desde que foi entregue em 2013, após uma ampla reforma, passou a apresentar-se a sociedade maranhense de forma mais moderna, com acervos digitalizados e com atribuições que hoje tornou sua atuação difusora de bens culturais mais notáveis.

Pois bem, ao deparar-se com a imponência do prédio da Biblioteca Pública Benedito Leite, infere-se que realmente é uma casa do saber, do conhecimento, já que possui um estilo clássico que, aos olhos mais apurados,

remete a antiguidade clássica, em que fervilhava a gênese do pensamento humano, sobretudo o ocidental.

Um prédio resistente ao tempo e às intempéries nada republicanas de governantes descompromissados com educação e cultura. A BPBL está fincada no centro da capital maranhense e esse fato simboliza que aquela serve como uma espécie de difusora de saberes.

Historicamente falando, em tempos mais modernos, tem sido usada, principalmente para pesquisas escolares, diferentemente de épocas mais passadas em que era usada para encontro de intelectuais maranhenses.

O fato de o prédio estar circundado por várias escolas facilita essa situação. Com a facilidade do acesso a internet, esta veio açodar a utilização do espaço físicos das bibliotecas em geral e motivou as administrações a trazerem a informática para seus bojos como uma ferramenta que veio agregar mais recursos para as funções mais básicas. A informática agrega-se como ferramenta positiva e não como “inimiga dos livros” como muitos saudosistas propagam.

Houve, de fato, uma necessária releitura do papel das bibliotecas com advento das novas tecnologias que entregam qualquer tipo de informação na palma da mão de qualquer indivíduo, sem que este precise sair do local de onde se encontra. Trazendo para o objeto em estudo, a BPBL, identifica como anda essa constante busca de novos mecanismos para a correta adequação com a mobilidade social no que tange à disseminação cultural.

Assim, demonstra-se como a BPBL está inserida na modernidade cibernética sem perder o caráter de preservação, conservação e disseminação de conhecimentos e saberes que, de alguma forma, sejam úteis para a elevação intelectual de uma sociedade cada vez mais digitalizada. Desta maneira, ela caminha cada dia, mesmo diante de dificuldades inerente a todos os setores que envolvem a cultura e a educação, para concretizar e alcançar a sua missão que é a de:

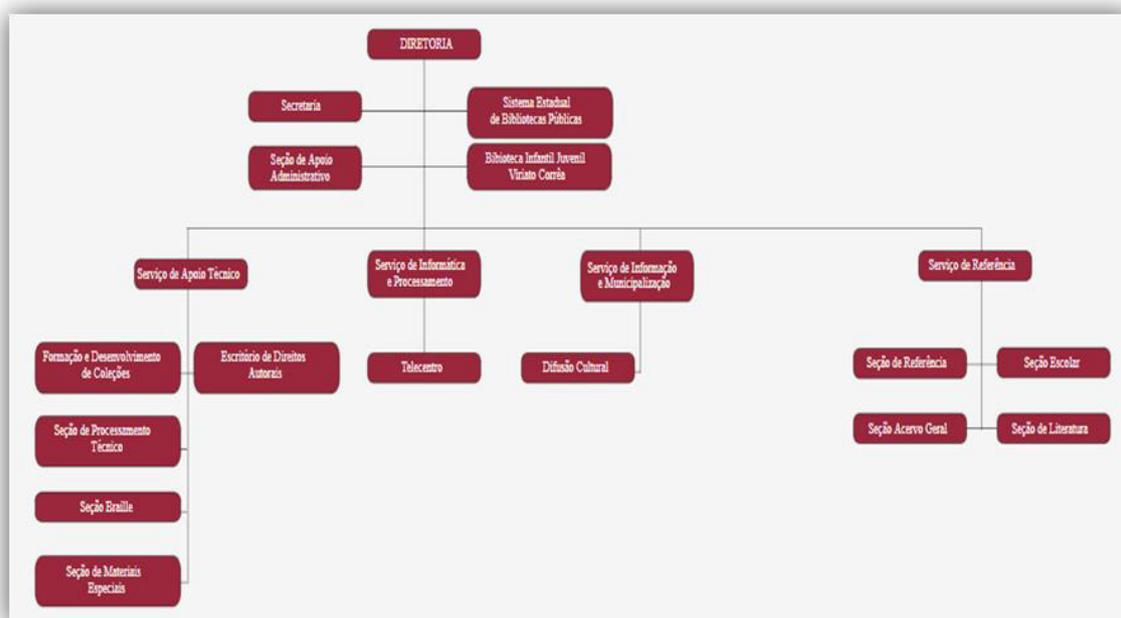
Manter, conservar e desenvolver a memória cultural do Estado, promovendo a divulgação da cultura e estimulando a prática da leitura. Fornecer condições básicas para uma aprendizagem contínua, para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento cultural do indivíduo e da sociedade. Proporcionar igualdade de acesso para todos, independente de idade, raça, sexo e posição social, minimizando as diferenças de informação. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016b).

Bem clara é, fazendo análise da missão da biblioteca, a intenção de interpor, no meio social, o estímulo e acesso a valores propiciados pela leitura e saberes culturais em geral. Clara, também, é a procura de adequação ao ordenamento jurídico no que tange ao direito constitucional que propaga que todo cidadão tem direito à cultura, tema que já tratamos de forma pormenorizada neste trabalho.

Para tanto, a BPBL procura se organizar de maneira clara e sistematizada, no intuito de atender a sua função e missão, organizada estruturalmente para o seu bom funcionamento administrativo. É um órgão vinculado à Secretaria do Estado da Cultura.

Abaixo, demonstra-se como está organizada sua administração:

Figura 2- Organograma da Biblioteca Pública Benedito Leite



Fonte: Biblioteca Pública Benedito Leite, 2016c.

Tal organograma demonstra que a BPBL possui uma organização modernizada e que atende bem andamento dos trabalhos internos e externos. Observa-se, na figura acima, que a BPBL possui uma chefia única; chefia geral, tornando suas ações bem centralizadas.

Encontram-se diretamente subordinadas à chefia geral os Serviços de Apoio Técnico, Serviço de Informática e Processamento, Serviço de Informação e Municipalização, Serviço de Referência. No aspecto do nível de assessoria tem a

Secretaria, Seção de apoio Administrativo, Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e a Biblioteca Infantil Juvenil Viriato Correa.

Conforme informações contidas no site da Biblioteca Bendito Leite, a descrição dos serviços oferecidos:

**SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO** - Setor responsável pela organização e coordenação das seções de Materiais Especiais, Processamento Técnico, cadastramento e digitalização do acervo no Software (programa de Gerenciamento de Informações), Braille, Seção de Formação e Desenvolvimento de Coleções, laboratório de preservação e higienização de acervo e coordenação de estágio.

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS/EDA** - Desenvolvido em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional – FBN, tem como função principal preservar os direitos de propriedade intelectual dos autores maranhenses, mediando os serviços de registro de obras literárias, desenhos e músicas.

**SERVIÇO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO** - Desenvolve o Plano de Informática em sintonia com as funções sistemáticas da Biblioteca, acompanhando sua execução e dando suporte técnico; acompanha a automação do acervo através o programa de gerenciamento da informação (*software Arches Lib*); alimenta o *site* com informações das atividades desenvolvidas e posta as obras raras no acervo digital; coordena as atividades do Telecentro.

**SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS/SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO** – Desenvolve ações que compreendem implantação, modernização, supervisão técnica, dinamização e formação de gestores, auxiliares de bibliotecas municipais e mediadores de leitura. Suas ações são realizadas em parceria com o Ministério da Cultura/Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas Municipais.

**SERVIÇO DE REFERÊNCIA** – É composta por livros de referência (dicionários, enciclopédias, atlas, anais, etc). Atendimento a consulta local.

**Literatura Geral** - Dispõe de obras literárias nacionais e estrangeiras

**Literatura Maranhense** - Obras sobre o Maranhão e de autores maranhenses.

**Empréstimo** - Setor de cadastramento de usuários e realização de empréstimos domiciliares de livros.

**Seção de Informação Utilitária** - Leitura de Jornais, revistas, agenda cultural da Cidade e do Estado, informações que facilitem a vida do cidadão. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016c).

O setor que se encontra diretamente ligado à chefia Geral é a Biblioteca Infantil e Juvenil Viriato Correia, que é responsável pelo atendimento de crianças e adolescente entre 1 a 15 anos, onde realiza ações de incentivo à leitura, bem como de apoio às atividades escolares.

Após a ilustração organizacional, além do cunho descritivo do acervo atual, adentrar-se-á no que de fato há no sentido de enquadramento ao direito

constitucional à cultura da população, quais os esforços da administração da BPBL nesse sentido.

#### 5.1.1 Direitos culturais na Biblioteca Pública Benedito Leite

Pinto (2009) ao elencar e categorizar os direitos culturais, como já descritos, catalogou-os em: direitos de identidade; direitos de acesso; direitos de participação ativa; direitos de liberdades e diversidade.

No estudo em comento, optou-se por abordar os aspectos da oferta dos serviços e produtos da Biblioteca Pública Benedito Leite categorizando e descrevendo a atuação sobre o olhar da concretização dos direitos culturais de acesso, conforme Pinto (2009), e que estaria relacionado com a oferta cultural e fruição, sendo desdobrados enquanto direito a formação cultural.

Desta forma, o direito cultural de acesso, estaria estendido ao direito da formação cultural interligados ao direito de educação, pesquisa científica, lazer e ensino; voltados para a reeducação da marginalização e desigualdade regionais.

Ao descrever o papel da Biblioteca Pública Benedito Leite na oferta de bens culturais e na efetivação desses direitos na sociedade, cabe destacar o seu papel como aparelho cultural capaz de proporcionar a preservação da memória cultural através de variadas formas de informação por ela alocados nos mais diversos suportes informacionais.

##### 5.1.1.1 Preservação da memória cultural

A função preservacionista da memória cultural que as bibliotecas públicas possuem, constitui base para propiciar os direitos culturais (acesso), que engloba a difusão e fruição de todos os bens culturais que ela resguarda e que revela a missão de “manter, conservar e desenvolver a memória cultural do Estado.”

Rodrigues (2014) destaca que toda e qualquer biblioteca tem sua herança marcada e identificada como organismos, instituições nas quais se promove a salvaguarda do patrimônio bibliográfico. São lugares em que a memória coletiva encontra sua materialização através do registro escrito, sendo possível a obtenção de referências por intermédio da memória coletiva e patrimônio cultural.

Ainda sobre este aspecto, Rodrigues (2014) vai mais além ao identificar a biblioteca pública como instituição que tem a função originária de salvaguardar e tornar acessível a memória cultural:

As bibliotecas, especialmente as públicas em virtude da sua missão social, deixaram de ser meros depósitos de registros para se transformarem em estabelecimentos cuja função primordial reside em salvaguardar e tornar acessível a herança cultural deixada pelos seres humanos do passado e do presente por intermédio de sua mais evoluída forma de registro do pensamento: a escrita. (RODRIGUES, 2014, p. 02).

A Biblioteca Pública Benedito Leite (2016a) é depositária da memória bibliográfica do Estado do Maranhão e conta com produtos informacionais como acervo formado por livros, fotografias, manuscritos e microfilmes que totalizam se em mais de 120.000 (cento e vinte mil) exemplares divididos em:

- 90 mil exemplares de livros em tinta: técnicos, literários e didáticos;

Figura 3- Acervo de Literatura Geral



Fonte: A autora, 2018.

- 9.670 obras raras:

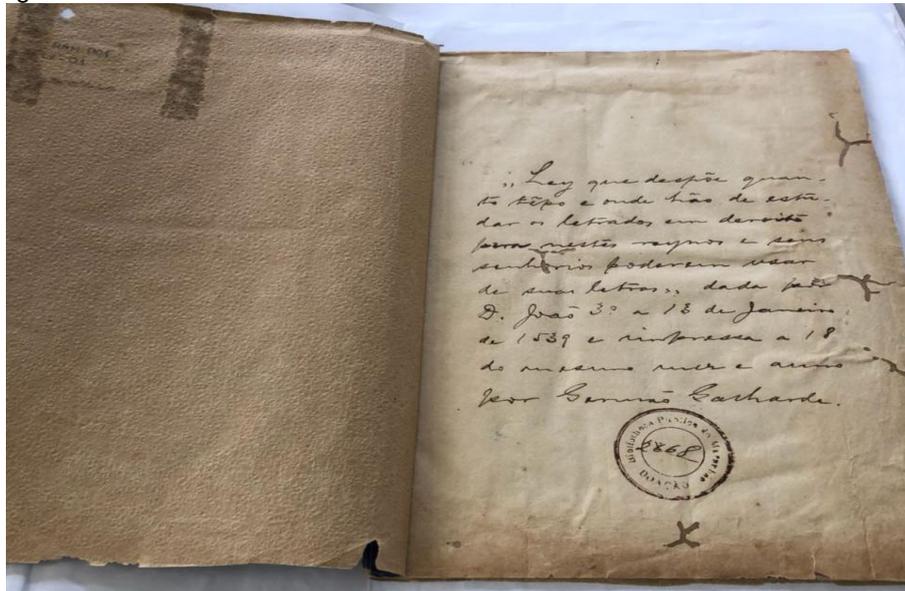
Figura 4- Setor de Obras raras



Fonte: A autora, 2018.

- Mil manuscritos do século XVI< XVII< XVIII e XIX;

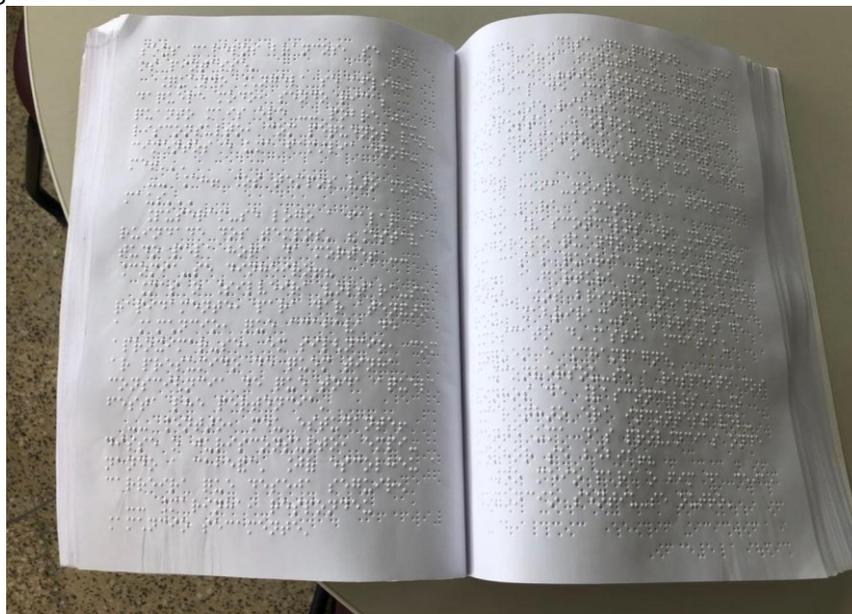
Figura 5- Manuscritos



Fonte: A autora, 2018.

- 558 títulos de jornais maranhenses entre 1821-2015;
- 1.046 títulos de livros em Braille e ampliados, totalizando 2.820;

Figura 6- Braille



Fonte: A autora, 2018.

- 844 áudio-livros

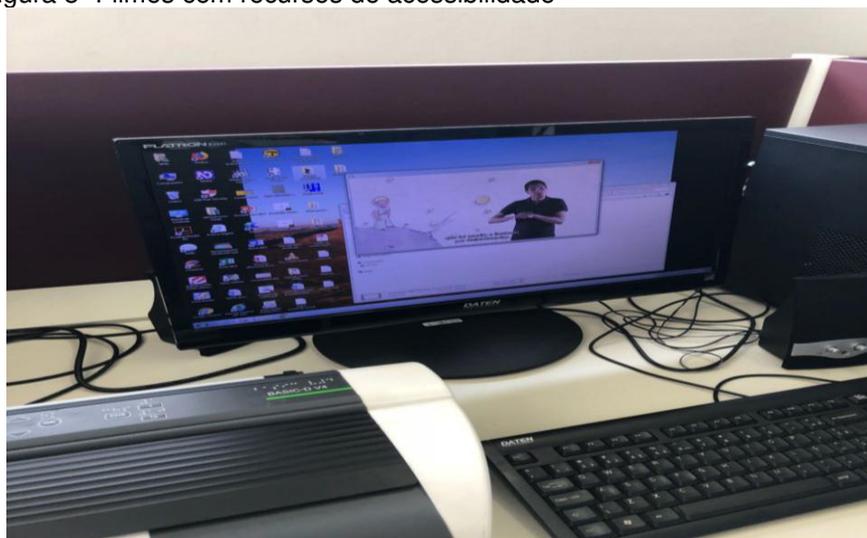
Figura 7- Áudio livros



Fonte: A autora, 2018.

- 42 filmes com recursos de acessibilidade;
- 29 livros em LIBRAS;
- Cd's, dv's e fotografias

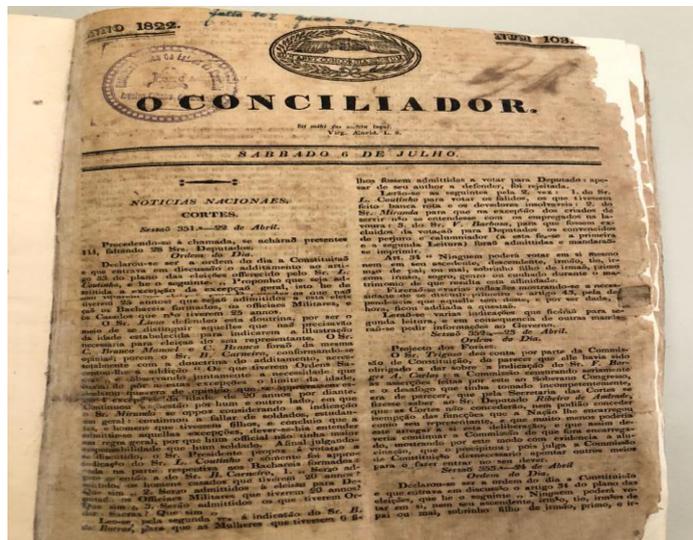
Figura 8- Filmes com recursos de acessibilidade



Fonte: A autora, 2018.

É possível encontrar na plataforma digital uma grande parte de seu acervo raro. Uma boa parte dos manuscritos está digitalizada. Encontra-se em meio eletrônico as obras raras: “O conciliador do Maranhão de 1821”, que foi o primeiro jornal do Maranhão; a Revista Elegante; Alterações de Évora de 1637; “Mentor Inglês de 1829” - livro mais antigo de autor maranhense; “Coleção de Leis do Maranhão” do século XIX; Almanques Administrativos que são os documentos raros mais pesquisados; “Crônica Maranhense”. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016a).

Figura 9- O conciliador



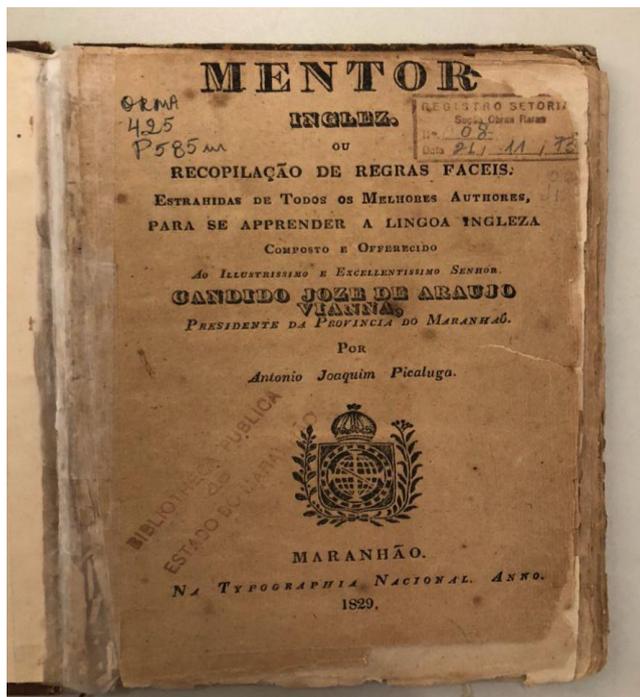
Fonte: A autora, 2018.

Figura 10- Revista Elegante



Fonte: A autora, 2018.

Figura 11- Mentor Inglês



Fonte: A autora, 2018.

Figura 12- Alterações de Évora – 1637



Fonte: A autora, 2018.

Sobre o aspecto do depósito legal, este tem a função importantíssima de se constituir dispositivo seguro de adquirir, guardar e disseminar a produção intelectual de um país visando a sua preservação (SILVA; CASTRO, 2012).

O depósito legal, segundo Alves (1987):

Pode ser definido como exigência, por força de lei, de se fazer o depósito de um ou mais exemplares de toda publicação de qualquer espécie produzida em qualquer suporte, por qualquer processo, e colocada à disposição do público. (ALVES, 1987, p. 36).

A Biblioteca Pública Benedito Leite não é beneficiária de uma lei de depósito legal, mas como Biblioteca Estadual, tem a função de depositária da memória bibliográfica maranhense.

Para isso, a Biblioteca Pública Benedito Leite, através do escritório de direitos autorais, conforme o organograma da BPBL<sup>6</sup>, demonstrado anteriormente, desenvolve além da função parceira com Fundação Biblioteca Nacional- FBN, a função de preservar os direitos de propriedade intelectual dos autores maranhenses, mediando os serviços de registro de obras literárias, desenhos e músicas. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016d).

Para incentivar o depósito das obras maranhenses no acervo, a BPBL, desenvolve o projeto "*Lançamento coletivo de obras maranhenses*", cuja ação tem o objetivo de reunir diversos escritores maranhenses, com a intenção de promover o livro e leitura, além, de incentivar que os autores a deixarem cópias de suas obras no acervo, vindo fortalecer o serviço de depósito legal, uma vez que não há uma obrigatoriedade legal para isso. O projeto, além de tornar o ambiente da biblioteca mais dinâmica e culturalmente mais aberta à sociedade e aos bens culturais, incentiva a propagação da cultura literária do Estado.

Na sua edição de lançamento, por exemplo, ocorrida no ano de 2017, na sua 8ª edição, contou com o lançamento de 25 livros. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2017a).

Já na edição ocorrida no ano de 2018, a 9ª, pela primeira vez foi realizada no interior do Estado, na cidade de Caxias com o lançamento de 19 obras de diversos gêneros literários. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2018a).

Observa-se com esta atuação, que além de incentivar o depósito legal, a BPBL exerce o papel de difusora de bens culturais, tirando assim o estereótipo de uma biblioteca estática, de mera depositária, e para além, demonstra que seus serviços são levados a outros ambientes e que são amplamente divulgados.

---

<sup>6</sup> Figura 1

### 5.1.1.2 Oferta cultural: acesso, fruição e difusão cultural

Referir-se ao vocábulo acesso imediatamente denota-se para a ideia de ingresso, ato de chegar ou de se aproximar, indica também a possibilidade de se usufruir de alguma coisa.

Relembrado, mais uma vez, a missão proposta pela Biblioteca Pública Benedito Leite, que diz ter o dever de “proporcionar igualdade de acesso para todos, independentemente de idade, raça, sexo, e posição social, minimizando as diferenças de informação”. “Cabe aqui demonstrar de que maneira suas atividades, através de seus serviços e produtos, tem se realizado no intuito de alcançar esta missão nobre que é a dar acesso à cultura e a todos sem distinção”.

Foi discutido, vastamente, na primeira parte sobre direitos culturais e sua positivação na Constituição de 88 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais<sup>7</sup>.

Kauark (2013) discorre sobre a efetivação dos direitos culturais, essa se dá de forma progressista, necessitando, para isso, que sejam eliminadas barreiras que restringem o acesso à própria cultura e bens culturais.

Para tanto, faz-se necessário a existência de bens e serviços culturais tais como: bibliotecas, museus, teatros, cinemas nas cidades, deve-se garantir a acessibilidade a todos, fruição e compartilhamento, difusão e produção cultural, sem que haja discriminação. Assim, além de oferecer aparelhos culturais, cabe também ao Estado, a aplicação de políticas públicas de cultura, para que desta forma os direitos culturais sejam efetivamente usufruídos pela sociedade.

Assim dispõe o plano Nacional de Cultura, Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 ao falar do acesso que compete ao Estado:

AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes. (BRASIL, 2010, p. 05).

---

<sup>7</sup> Grifo nosso

Kauark (2013) destaca que o acesso é essencial e pode ser concebido como a principal conexão entre o que se deseja aplicar como direitos culturais e o que dispõe o dispositivo do Plano Nacional de cultura.

O acesso é algo indispensável para que se alcance a participação dos indivíduos no meio social, sendo capaz de conhecer seus direitos e responsabilidades. Tudo isso está ligado ao exercício da cidadania.

A acessibilidade é, pois, um direito à fruição cultural. Segundo, Closs (2013):

A acessibilidade cultural diz respeito ao acesso a espaços, sejam públicos, filantrópicos ou privados, que se propõem a conservar, promover e disseminar determinadas formas de expressões da cultura. [...] pode-se dizer que os espaços culturais mais conhecidos são cinemas, teatros, centros culturais, museus, bibliotecas, enfim, lugares onde são produzidos, divulgados, criados e apresentados todas as formas de expressões cultural, sejam em espaços tradicionalmente construídos, sejam em praças, parques, onde uma orquestra, banda, circo ou grupo teatral demonstra sua atividade criativa e cultural. (CLOSS, 2013, p. 31).

Quando se remete à Biblioteca Pública, cabe destacar o seu papel de local público de acesso de todos, sem qualquer distinção ou discriminação:

A ideia de espaço público compartilhado nos ajuda a reafirmar a máxima de que todos devem ter acesso à informação e ao conhecimento, e conseqüentemente a produção de novos conhecimentos, a exemplo, de muitas bibliotecas públicas brasileiras que se configuram como um espaço aberto, cultural e de convivência, com ampla acessibilidade, que oferecem à população uma série de serviços públicos de qualidade a comunidade local. (MACHADO; ELIAS JÚNIOR; ACHILLES, 2014, p.124).

Neste sentido, a Biblioteca Pública Benedito Leite tem se tornado cada vez mais um espaço público capaz de incluir a todos, inclusive aos que necessitam de ambiente estruturado para receber pessoas com necessidades especiais.

Em 09 de maio de 2013, após quase quatro anos de reforma, a BPBL é novamente reaberta ao público. Muitas foram as mudanças que hoje propiciam um ambiente mais acolhedor e organizado para obtenção de conhecimento e, conseqüentemente, a gama de ferramentas que ajudam a biblioteca extrapolar seus muros.

Todo o ambiente foi pensado para atender da melhor forma possível a população que busca a biblioteca para diversos fins. Espaços foram distribuídos para segmentar nichos de visitantes e pesquisadores em seus variados interesses. Locais de leituras foram repensados de acordo com a necessidade de quem procura as instalações da BPBL, inclusive com espaços para quem leva seu próprio material de leitura.

Um dos principais avanços foi a adequação das instalações e materiais para pessoas com necessidades especiais, a gama de material em braile foi fortemente incrementada, bem como áudio livros. Isso traz para a biblioteca um público por muito tempo relegado a segundo plano, como se fossem pessoas que não se interessassem por leitura e afins.

Com isso, o material, por consequência lógica, recebeu atenção muito mais especial, o que, além de facilitar a vida das pessoas com necessidades especiais, também ajudou o público sem tais necessidades.

A Biblioteca Pública Benedito Leite é tida como referência em trabalhos de promoção da leitura e em preservação de acervos, onde realiza sério trabalho de democratização do acesso à informação, tendo como lema a universalidade, onde tem buscado atingir o seu maior objetivo que é o de transformar em uma biblioteca para todos. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016e).

A referida Biblioteca foi uma das 10 bibliotecas contempladas com o projeto no Brasil, através do projeto Acessibilidade em Bibliotecas Públicas que foi desenvolvido pelo Ministério da Cultura/Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e executado pela OSCIP “Mais diferenças”.

Assim sendo, tal projeto teve como primeiro objetivo o de capacitar os profissionais para que pudessem estar preparados a atender o público; para pessoas com e sem deficiências. Os profissionais tiveram acesso aos seguintes cursos: curso de Libras Básico Instrumental; Princípios de políticas e programas de livro e leituras acessíveis e inclusivas; Políticas Públicas de livro e leitura para todos: gestão, implementação e boas práticas; sessões de cinema com recursos de acessibilidade.

Foram exibidos dois filmes: “Mutum” e “Hoje tenho que voltar sozinho”; oficina “Estratégias para o desenvolvimento de recursos acessíveis e inclusivos para o atendimento ao público com diferentes tipos de deficiências; ações de mediação de leitura com recursos acessíveis; treinamento de Tecnologia Assistiva”. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016f).

Ainda neste projeto foram entregues kits de tecnologias assistivas que compõe o setor do Braille (vide organograma). A BPBL, desde o início da década de 90, dispõe do Serviço de Informação Braille que fora criado junto a esforços da Associação e Escola de Cegos do Maranhão e hoje se constitui em uma Biblioteca

Braille completa, com espaço de conforto, que comporta constituindo-se como uma das maiores do Nordeste. (NASCIMENTO; AZEVEDO, 2014).

Com o projeto, hoje é possível encontrar na biblioteca acervo acessível em Braille, áudio livros, libras: 1.046 livros em Braille e ampliados títulos e 2.820 exemplares; 844 áudios livros; 42 filmes com recursos de acessibilidade; 29 livros em LIBRAS; 02 Bengalas; 13 Regletes; 06 Punções; 05 Sorobans; 01 Fone de ouvido; 01 Máquina Perkins; 03 Computadores adaptados com Sintetizador de Voz; Ampla sala, totalmente climatizada, com capacidade para atender até 50 pessoas; 01 impressora braile; 01 scanner de voz; 01 linha braile; 01 lupa eletrônica; 01 teclado colmeia; 01 acionador de pressão; 02 notebooks com sintetizadores de voz; 02 tablets com aplicativos de acessibilidade; 01 teatro de fantoches, em tecido; 10 fantoches, em tecido; 01 dominó braile; 01 alfabeto braile; 01 unidunitê, para ensino de números; 01 bolinha com adaptador; 01 dominó de alfabetização em LIBRAS; 01 jogo da velha acessível; 01 Batalha naval acessível; 01 dominó em relevo; 02 pares de dados em relevo; 01 jogo de damas acessível; 01 globo adaptado; 01 elevador de passageiro, em pleno funcionamento, com serviço de manutenção permanente; 01 plataforma de acesso em perfeitas condições, dando autonomia aos usuários com deficiência. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2016d).

Além de disponibilizar o espaço apresentado, a Biblioteca Benedito Leite tem trabalhado para que se torne referência em acessibilidade. Para isso, tem realizado ações que extrapolam os seus espaços físicos, dando visibilidade e, conseqüentemente, atingindo públicos maiores. Desta forma, a biblioteca tem a exposição permanente/itinerante “Biblioteca Pública Benedito Leite: informação com acessibilidade”.

A BPBL oferece ainda os seguintes serviços para torne-se cada vez mais um ambiente de espaço capaz de atender a todos de modo igualitário:

- Gravação de livros falados com a utilização do scanner de voz para os usuários;
- Crianças, jovens e adultos, com ou sem deficiência, tendo contato com equipamentos de Tecnologia Assistiva;
- Atividades inclusivas – livros, jogos e brinquedos acessíveis;
- Intérpretes de LIBRAS nos eventos com mais de 50 pessoas;
- Utilização de aplicativos de acessibilidade, como o *Hand Talk*, instalados nos tablets que ficam nos balcões de atendimento;
- Acervo onde os usuários possuem livre acesso, com os livros dispostos abaixo de 1,20m;
- Placas de sinalização colocadas a uma altura de 0,90 cm. As placas já colocadas estão em tinta, LIBRAS e Braille;

- Piso tátil, direcional e alerta, em toda a a área externa da biblioteca, e na parte interna, em todas as entradas, início e final de escadas, entrada e saída de elevador e plataforma de acesso. Piso tátil também até a entrada do Setor Braille, localizado no primeiro piso do prédio anexo;
- Piso tátil nos palcos (Setor Infantil e Auditório)
- Instalação de rampas nos palcos da Biblioteca Infantil e do Auditório;
- Banheiros para pessoas com deficiência, com torneira de pressão, vaso e barra de apoio obedecendo rigorosamente a NBR 9050;
- Banheiros para pessoa com deficiência com acionador de emergência;
- Elevadores e Plataformas de acesso em pleno funcionamento, com serviço de manutenção periódica;
- Exibição periódica de sessões de cinema com recursos de acessibilidade;
- Impressão em braille para os usuários com deficiência visual;
- Retirada dos livros em formatos acessíveis (tinta e braille) do Setor Braille e colocação nos acervos de acesso livre, tendo sempre o olhar inclusivo, se, setorizar;
- Disponibilização de três computadores e dois notebooks com sintetizadores de voz para usuários com deficiência realizarem suas pesquisas e acessarem a internet. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2006d).

Além de passar por uma reforma estrutural física, a BPBL hoje tem trabalhado para alcançar públicos indistintos. Antes reservada aos que podiam se deslocar e ter acesso aos seus serviços e produtos de forma física, com o advento das Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs, a BPBL, se tornou acessível também aos que adentram ao mundo cibernético.

O advento das tecnologias de comunicação, sobretudo equipamentos ligados da rede mundial de computadores, causou, como já foi dito, uma apreensão no setor bibliotecário, inclusive com profetas do apocalipse pregando o fim das bibliotecas como as conhecemos, já que grande parte populacional não teria mais motivos para se deslocar a qualquer prédio para obter conhecimento.

Após a reforma, salientou espaços informatizados, tornando-os partes intrínsecas ao núcleo bibliotecário e, desta forma, trazendo novamente o público, a tempo afastado, para salas de Tele Centro (imagem a baixo) e obras digitalizadas que podem ser acessadas de qualquer lugar, ou seja, se reinventou como instituição disseminadora de conhecimento e cultura.

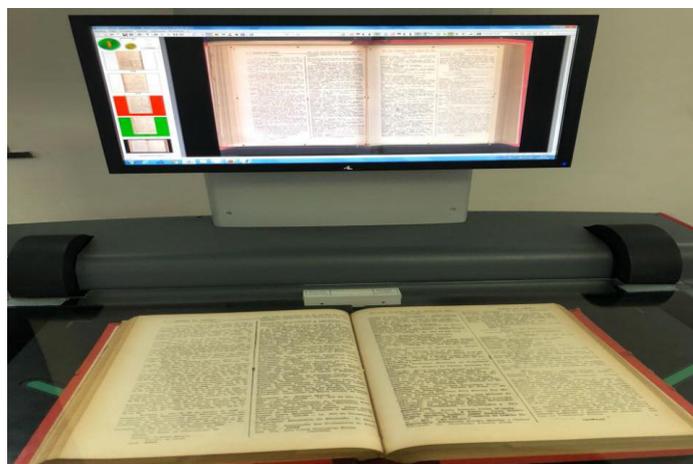
Figura 13- Sala de Tele-Centro



Fonte: A autora, 2018.

A atual Diretora Geral da casa, Aline Nascimento, em entrevista dada ao jornalista Alexson Sampaio do jornal maranhense denominado “O Imparcial” em meados do ano de 2017 ressalta que em vez de tratar o atual cenário informatizado como adversário a BPBL buscou tornar a tecnologia aliada, digitalizando obras, em sua maioria, raras, para disponibilidade via rede mundial de computadores. Ressaltou que antes as pessoas necessariamente precisariam se deslocar até a biblioteca para ter acesso a tais obras, enfatizando que a informatização é irreversível e a BPBL acompanha-a em harmonia segundo a Diretora, porém ainda existe o atrativo de visitar o prédio central que tem cunho histórico e caba se tornando uma espécie de local turístico. (SAMPAIO, 2017).

Figura 14- Digitalização



Fonte: A autora, 2018.

Observa-se que a BPBL se atualizou para se adequar às modernidades comunicacionais, porém, é de bom ressaltar que os espaços físicos não foram totalmente esquecidos, ao contrário, houve preocupação estender as dependências de modo que abrangesse uma maior parcela populacional do Estado.

Isso é evidenciado por dados recentes publicados pelo site da Biblioteca Pública Benedito Leite (2018), que destacou que houve uma grande elevação de atendimento. Dentre os anos de 2013 até 2014, os números de atendimentos não passavam de 1000 por mês, levando em consideração atendimentos presenciais e virtuais. No ano de 2018, por exemplo, teve uma variação mensal, tendo em conta os meses de menor movimento, como o período de férias, atendimentos entre 13 a 17 mil. (BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2018b).

Aliás, A Biblioteca Pública Benedito Leite é um dos 23 espaços especialmente selecionados pela Secretaria de Estado da Cultura, para fazer parte do circuito de visita cultural do Estado. Tais visitas têm o intuito de fomentar, divulgar e incentivar a produção cultural e estatística do Estado. (MARANHÃO, 2018).

Além de todo esse processo de modernização e digitalização que a biblioteca passou e tem passado após a sua reforma, a mesma também teve um incremento nos seus espaços e ações que visam atrair e dinamizar o espaço físico da biblioteca.

A BPBL tem se destacado por suas ações e projetos de democratização de acesso ao livro e a leitura, despertando o interesse desde cedo, pois se sabe que, geralmente, o interesse em leitura estreia na infância e para que seja desperto de forma mais dinâmica, a Biblioteca conta com atos e apresentações culturais destinados para a faixa etária infantil, cabendo destacar ainda que com a reforma, a BPBL, ganhou a Biblioteca do Bebê, sendo pioneira no país.

Figura 15- Biblioteca Infantil Viriato Corrêa



Fonte: A autora, 2018.

Figura 16- Fantoches e livros de panos



Fonte: A autora, 2018.

Com o intuito de promover acesso à leitura e informação por meio da cultura é que a Biblioteca Pública desenvolve projetos como Contações de histórias ao público que frequenta a sua biblioteca infantil. No ano de 2017, por exemplo, desenvolveu um total de 6.441 atendimentos, entre eles estudantes, pessoas com

deficiência, visitantes do tour jovem, escolas agendadas pela plataforma e comunidade geral.

Semanalmente realiza o projeto “Terça na Biblioteca”, projeto realizado todas as terças-feiras. Funciona com agendamentos de escolas de educação infantil e ensino fundamental para uma aula diferente, realizada por sua equipe de bibliotecários e arte educadores, onde são desenvolvidas atividades lúdicas, como hora do conto, oficinas de criatividade e exibição de filmes, podendo, cada escola participar com até 80 (oitenta) crianças. No ano de 2017, contou com cerca de 892 atendimentos. ((BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE, 2017b).

Além desse projeto que acontece semanalmente, conta com uma programação anual de projetos de incentivo à leitura como o projeto “Lendo as Férias na Biblioteca”, que acontece no período das férias; “Lendo o Carnaval na Biblioteca”, que acontece no período carnavalesco; “Lendo a Literatura Infantil”, realizado todo mês abril homenagem aos escritores Hans Christian Andersen e Monteiro Lobato; Projeto Lendo São João, realizado no mês de junho; Lendo o Natal na Biblioteca, realizado no mês de dezembro.

Todos esses projetos têm o objetivo de formar uma sociedade leitora, que através do acesso ao livro, desde cedo, se propõe ao grande desafio que é desenvolver o hábito da leitura através de iniciação prematura, e em espaços além do ambiente escolar, destacando assim a biblioteca pública na sua função educacional e cultural.

Tais ações são de grande relevância, é através da leitura que pode acontecer a ampliação da visão de mundo que é conseguido através do domínio da palavra, sendo possível haver a troca de ideias e conhecimentos, permitindo compreender a sociedade, transformando e construindo um mundo diferente.

Através da leitura é possível entender as raízes que fazem parte da cultura que nos foi dada, sendo base para formação de cidadãos críticos e conscientes dos nossos atos.

Figura 17- Projeto 'Lendo as Férias na Biblioteca'



Fonte: MARANHÃO, 2017.

A leitura na infância, adolescência, vida adulta ou terceira idade, deve ser encarada como uma prática que transcende a história ficcional, documentária ou conhecimento científico, mas, sobretudo, um elemento importante da vida de cada indivíduo, dela participando ativamente do desenvolvimento de uma consciência cidadã.

É no ambiente da Biblioteca Pública que se origina um importante contexto da formação de leitores. Verificou-se que são dados os primeiros passos, de crianças e adolescentes, no mundo das letras e palavras, fornecendo assim o desenvolvimento cognitivo voltado para as práticas leitoras.

A Biblioteca Pública Benedito Leite não atua somente na organização e coordenação de suas atividades. Ela também, através de sua diretoria, coordena todas as Bibliotecas Públicas existente no Estado do Maranhão, extrapolando barreiras e alcançando públicos indistintos no interior do Estado, que contam em sua maioria, com serviços deficitários, sem bibliotecários e fomento dos governos.

O serviço do sistema já era oferecido desde 1980, mas não tinha uma lei que institucionalizava, impedindo assim uma atuação mais efetiva no contexto das Bibliotecas Públicas Municipais.

A Lei Estadual nº 10.613 de 05 de julho de 2017 veio organizar e dinamizar o sistema de bibliotecas no intuito de estabelecer parâmetros mais sólidos na circunscrição do Estado do Maranhão, trazendo base para o desenvolvimento de ferramentas integradoras que visam, adequando-se no direito à cultura, alcançar o

máximo de pessoas possíveis e de todas as faixas etárias, bem como as com alguma necessidade especial. (MARANHÃO, 2017a).

Em seu Art. 1º, a citada Lei nos declara:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado do Maranhão, com vistas a proporcionar à população o acesso à bibliotecas públicas, racionalmente estruturadas e favorecer a formação do hábito de leitura, estimulando a comunidade ao acompanhamento do desenvolvimento sociocultural do Estado”.

Claro está o objeto do diploma legal, tornar a biblioteca algo menos estático, dissipando, assim, suas experiências para o contexto das bibliotecas existentes no interior, difundindo assim práticas e serviços já oferecidos na capital, também para locais em que existe apenas um mero prédio intitulado por biblioteca.

No § 1º do Art. 2º está estabelecido:

Parágrafo único. O Sistema de que trata esta Lei será representado pela **Rede Estadual de Bibliotecas Faróis dos Saberes**, bem como pelas bibliotecas municipais e comunitárias localizadas no Maranhão, que, mediante a celebração de Termos de Compromisso, integrarão uma rede coordenada e operacionalizada pela Biblioteca Pública Benedito Leite, equipamento cultural integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão. (MARANHÃO, 2017a).

Vejamos que o papel da BPBL se tornou, importante em administrar não só o que lhe concernia dentro de seus muros, que já é uma tarefa árdua, mas também lançar seus tentáculos para todo o Estado, abarcando bibliotecas espalhadas por um território enorme enfrentando as mais variadas dificuldades, devido ao baixo desenvolvimento econômico e intelectual em que uma significativa parte da população tem baixíssimo ou nenhum interesse em qualquer tipo de literatura.

Mais à frente, em seu Art. 5º, a aludida Lei elenca os objetivos do sistema estadual de biblioteca:

Art. 5º O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Maranhão tem como objetivos principais:

- I - incentivar a criação e a integração das bibliotecas públicas, bibliotecas Faróis dos Saberes e bibliotecas comunitárias nos municípios do Estado do Maranhão;
- II - desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, em conformidade com as necessidades locais;
- III - propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;
- IV - desenvolver ações, projetos e programas de treinamento e qualificação de recursos humanos para o funcionamento adequado das bibliotecas públicas, Faróis dos Saberes do Estado e das bibliotecas municipais e comunitárias cadastradas no Sistema;

- V - manter atualizado o cadastro de todas as bibliotecas públicas municipais, comunitárias e Faróis dos Saberes;
- VI - planejar e executar, junto com as bibliotecas públicas municipais, comunitárias e a Rede Estadual de Bibliotecas Faróis dos Saberes, projetos e ações que contribuam efetivamente para a promoção de leitura e formação de leitores;
- VII - democratizar o acesso à informação, à leitura, à cultura e à educação;
- VIII - fomentar, nas bibliotecas, condições de atendimento adequado aos usuários;
- IX - incentivar a realização de convênios com as prefeituras e instituições públicas ou privadas, visando à criação, à implantação, modernização e à dinamização de bibliotecas de acesso público. (MARANHÃO, 2017a).

Analisando os incisos que consideramos mais importantes, pode-se dizer que:

No inciso I, verifica-se que a Lei determina que se crie uma atmosfera constante em que seja implantado, de fato, um sistema agregador e criador de locais propícios à disseminação da leitura, da cultura.

No inciso II – Temos o escopo que diz que, além de criar ambiente que gere sistemas de bibliotecas, há determinação no sentido ter um estudo do local em que se possa, em momento anterior, verificar quais as características do local de atuação, para, a partir daí, programar ações.

O Maranhão possui território consideravelmente grande e muitas são as diferenças entre Municípios, de todas as nuances.

No inciso III – Nesse inciso fica clara a intenção da Lei, que é integrar a população usando a propagação de sua cultura e, com isso, adequar-se à Constituição pátria no bojo dos direitos culturais.

No inciso IV – Não se faz um programa de tamanho tão significativo como esse sem um material humano qualificado e é isso o que esse inciso impõe, ou seja, que o sistema de bibliotecas promova qualificação de pessoal para efetivar, bem concretamente, para que as engrenagens de tal sistema tenham, de fato, resultados de vulto positivo em que a população tenha um acesso a materiais e orientações para discernir e conhecer de onde veio e para onde vai.

No inciso V – O escopo é simplesmente manter o sistema sempre alimentado de informações atualizadas para que erros do passado, inclusive recente, não sejam cometidos, em que o setor bibliotecário, muitas vezes, relegado como de segunda categoria em grau de importância na vida de uma população, sobretudo as mais carentes.

Não foi analisado o restante dos incisos, pois se considera que estes foram abrangidos pelos anteriores.

Por fim, em seu Art. 6º e parágrafos seguintes, o diploma legal é patente em afirmar que:

“Art. 6º O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Maranhão assume e incorpora às suas diretrizes gerais as recomendações da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, conhecidas como "Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas", de novembro de 1994.

§ 1º Os programas, as ações e os serviços das bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Maranhão devem ser oferecidos com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, orientação sexual, convicções políticas ou religiosas, nacionalidade, língua ou condição social.

§ 2º As coleções, os serviços e os materiais das bibliotecas participantes do Sistema devem incluir todos os tipos de suporte e tecnologias apropriados, além dos materiais tradicionais, respeitando a Lei Brasileira de Inclusão.

§ 3º As coleções e os serviços devem ser isentos, de qualquer forma, de censura ideológica, política ou religiosa e de pressões comerciais”. (MARANHÃO, 2017a).

Este artigo, de fato, insere o sistema de bibliotecas nas diretrizes, sobretudo internacionais, do acesso ao conhecimento, sem distinção de qualquer natureza, por esta razão, inclusive, o direito à cultura é direito humano por excelência, o valor social que o conhecimento cultural proporciona a uma população pode não ser mensurável em curto prazo, porém ao analisar com afinco e visão mais larga, percebemos que as nações mais desenvolvidas humanamente são aquelas que valorizam seus valores culturais de maneira séria e constante.

Pode-se, desta maneira, inferir que é uma importante conquista para o fortalecimento das políticas públicas do livro e da leitura no Estado, através da sanção desta lei é possível dar maior sustentabilidade as bibliotecas municipais. Abre caminhos para uniformização dos serviços prestados, buscando desta forma, diminuir as disparidades de acesso aos bens culturais oferecidos por essas bibliotecas.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao estudo realizado acerca da efetivação dos direitos culturais no âmbito da biblioteca pública, percebe-se que os direitos culturais não são recorrentes na literatura acadêmica.

Conforme apresentado, depreendeu-se que os direitos culturais estão tipificados no ordenamento jurídico brasileiro, consagrado na CF/88, nos tratados internacionais e podem ser identificados como direitos fundamentais.

Desta feita, tais direitos devem ser assegurados pelas instituições culturais, e aqui em especial, tomou-se o estudo da Biblioteca Pública Benedito Leite, objeto deste estudo, uma vez que ao receber o papel de biblioteca pública deve proporcionar através do oferecimento de seus produtos e serviços, o direito a livre participação aos bens culturais e a difusão cultural, cumprindo assim o seu efetivo papel assinado pela IFLA/UNESCO (1994), de ser lugar de entrada para o conhecimento, devendo proporcionar sempre condições básicas de aprendizagem contínua, autonomia de decisão e conseqüentemente o desenvolvimento cultural dos indivíduos e de todos os grupos sociais.

Quando observado sobre o aspecto da preservação da memória cultural, identificou-se que a mesma tem trabalhado, com a atuação do escritório de direitos autorais, para que o depósito legal seja de fato efetivado, trabalhando desta forma com projetos de lançamentos de livros que acabam levando os autores entregarem uma cópia de suas obras no escritório, junto a Biblioteca Benedito Leite. A execução deste projeto, todavia, não supre a necessidade de se criar uma lei que de fato obrigue os autores fazerem o depósito de suas obras na biblioteca.

Na perspectiva da oferta cultural, nos quesitos acesso, fruição e difusão cultural, constatou-se que a mesma trabalha, constantemente, no sentido de proporcionar a comunidade maranhense acessibilidade, aqueles que têm deficiências, com o aprimoramento de suas práticas. Observou-se que ela apresenta um espaço dedicado a esse tipo de usuários e que procuram oferecer atividades culturais de modo a abarcar este público.

A “acessibilidade” oferecida pela Biblioteca Benedito Leite também acontece fora do espaço físico, com projetos de leitura e com a oportunidade de entrar no site da biblioteca e poder ler obras raras e livros digitalizados, que com o auxílio da internet atinge públicos inimagináveis.

Com a aprovação da Lei Estadual Nº 10.613 de 5 de julho de 2017, é possível que as políticas públicas do livro e leitura alcance as bibliotecas mais distantes da capital. Com a lei, a Biblioteca Benedito Leite, consegue se respaldar legalmente em suas práticas junto às Bibliotecas Municipais, atuando de modo uniforme, trabalhado desta forma, no sentido de minimizar as disparidades no acesso aos bens culturais e assim difunde suas práticas para além do espaço da capital.

Assim sendo, não obstante a dificuldade de diversas naturezas ficou claro que a BPBL está focada no nobre objetivo na manutenção e desenvolvimento dos Direitos Culturais com a preocupação de diversificar seus serviços, sejam intramuros ou extramuros, sejam reais ou virtuais.

Com isso, mostra-se que aquele paradigma de que as bibliotecas de maneira geral seriam extintas não está correto, pois em todo o mundo é recorrente o caminho de modernização das bibliotecas para se adequarem a um mundo cada vez mais cosmopolita.

Não raro se observa bibliotecas pelo mundo se destacando através da inovação, como exemplo, podemos citar a Biblioteca de Kista em Estocolmo na Suécia, que ganhou o prêmio de melhor biblioteca do mundo em 2015. Escolhida pela Federação Internacional de Associações de Bibliotecas (IFLA) devido sua inovação. É um espaço que mescla tecnologia e tradição de maneira que beira a perfeição.

É evidente que Biblioteca Pública Benedito Leite ainda tem muito a conquistar para atingir os patamares de bibliotecas localizadas em países de primeiro mundo, mas grandes passos já foram realizados mesmo com as dificuldades da realidade brasileira especificamente a maranhense. Acredita-se que terá que percorrer bastante para vencer obstáculos que as instituições que oferecem cultura enfrentam.

Numa sociedade em que a educação não é priorizada, seria difícil encontramos espaços, como das bibliotecas, sendo fortemente frequentados. Se nem os direitos fundamentais como a vida e a saúde, não o são, ainda mais os direitos culturais que se devidamente efetivados pelo Estado é capaz de trazer mais criticidade ao indivíduo e conseqüentemente pode se tornar uma ameaça aos poderes dominantes.

Assim, é importante destacar o papel que a Biblioteca Pública Benedito Leite tem no cenário maranhense como difusora de direitos culturais, devendo o Estado atuar com maiores investimentos, pois acredita-se que a efetivação dos direitos culturais são de fundamental importância para alcançar uma sociedade cada vez mais ciente de seus direitos e deveres, favorecendo, assim o alcance da cidadania.

## REFERÊNCIAS

- AHMED, Flávio. **Direitos culturais e cidadania ambiental no cotidiano das cidades**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2013.
- ALVES, Marília Amaral Mendes. Depósito legal, esperança ou realidade. **Revista de Biblioteconomia**, Brasília, v. 15, n. 1, p. 34-44, jan./jun.,1987.
- ARAGÃO, Ana Lúcia. **O direito de participação na vida cultural do Brasil no governo Lula**.. Programa multidisciplinar de pós-graduação em cultura e sociedade. Universidade Federal da Bahia. 2013.
- ARRUDA, Guilhermina Melo. As práticas da biblioteca pública a partir das suas quatro funções básicas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 19., 2000, Porto Alegre. **Anais eletrônicos...** Porto Alegre: Associação Rio-Grandense de Bibliotecários, 2000. Disponível em: <<http://dici.ibict.br/archive/00000734/01/T079.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2017.
- ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (AGNU/ONU). **Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais**. ONU, 1966.
- AWARD, Fahd. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 20, n. 1, p.111-120, 2006.
- BARATIN, Marc; JACOB, Christian. **O poder das bibliotecas: a memória dos livros no ocidente**. 3 ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.
- BARBALHO, Célia Regina Simonetti. **Sob o olhar do usuário: um estudo semiótico da Biblioteca Pública do Estado do Amazonas**. 2000. 234f. Tese (Doutorado em Comunicação e Semiótica)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2000. Disponível em: <[http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/55/1/TESE\\_Celia.pdf](http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/55/1/TESE_Celia.pdf)>. Acesso em: 19 fev. 2017.
- BARRETO, Angela Maria; PARADELLA, Maria Dulce, ASSIS, Sônia. Bibliotecas públicas e telecentros: ambientes democráticos e alternativos para a inclusão social. **Ciência da informação**, v.37, n.1, p.27-36, jan./abr., 2008.
- BARROS, Márcio (Org.). **Diversidade cultural: da proteção à promoção**. Belo Horizonte: autêntica, 2008.
- BERNARDINO, Maria Cleide Rodrigues; SUAIDEN, Emir José. O papel social da biblioteca pública na interação entre informação e conhecimento no contexto da ciência da informação. **Perspectivas em ciência da informação**, v.16, n.04, p. 29-41, out./dez., 2011.
- BERNARDINO, Maria Cleide Rodrigues; SUAIDEN, Emir José; CERVERÓ, Aurora Cuevas. A biblioteca pública e sua função educativa na sociedade da informação. **RACin, João Pessoa**, v.1, n.2, p.5-20, jul./dez., 2013.

BIBLIOTECA PÚBLICA BENEDITO LEITE. **Histórico**. 2016a. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov.br/bpbl/index.php?page=historico>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Missão**. 2016b. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov.br/bpbl/index.php?page=missao>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Organograma**. 2016c. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov.br/bpbl/index.php?page=organograma>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Biblioteca Pública Benedito Leite coordena posto avançado do escritório de direitos autorais/FBN, no Maranhão**. 2016d.

Disponível em:

<[http://www.cultura.ma.gov.br/portal/sede/index.php?page=noticia\\_extend&loc=bpbl&id=318](http://www.cultura.ma.gov.br/portal/sede/index.php?page=noticia_extend&loc=bpbl&id=318)>. Acesso em: 03 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Acessibilidade**. 2016e. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov.br/bpbl/index.php?page=acessibilidade>>. Acesso em: 03 de mar, 2018.

\_\_\_\_\_. **Técnicos da Biblioteca Pública Benedito Leite recebem capacitação em tecnologia assistiva**. 2016f. Disponível em:

<<http://www.ma.gov.br/biblioteca-publica-benedito-leite-recebe-kit-de-tecnologia-assistiva/>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lançamento coletivo de obras maranhenses**. São Luis: SECTUR, 2017a. Folder.

\_\_\_\_\_. **Relatório de atividades desenvolvidas pela Biblioteca Benedito Leite**. São Luis, 2017b.

\_\_\_\_\_. **Pela primeira vez realizado fora da capital, evento literário reuniu 19 escritores Maranhenses em Caxias-MA**. 2018a. Disponível em:

<[http://www.cultura.ma.gov.br/bpbl/index.php?page=noticia\\_estendida&id=532](http://www.cultura.ma.gov.br/bpbl/index.php?page=noticia_estendida&id=532)>. Acesso em: 05 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Biblioteca Benedito Leite consolida acesso virtual aos acervos**. 2018b. Disponível em:

<[http://www.cultura.ma.gov.br/portal/sede/index.php?page=noticia\\_extend&loc=bpbl&id=544](http://www.cultura.ma.gov.br/portal/sede/index.php?page=noticia_extend&loc=bpbl&id=544)>. Acesso em: 29 abr. 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRAGA, Maria de Fatima Almeida. **Práticas informacionais e sociedade da informação na Biblioteca Pública Benedito Leite**. 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social)- Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.760, de 24 de abril de 2006.** Promulga o Segundo Protocolo relativo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado na Haia, em 26 de março de 1999. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_44851\\_11\\_11\\_1958\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_44851_11_11_1958_por_orof.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da cultura. **Lei nº 12.342, de 2 de Dezembro de 2010.** Institui o Plano Nacional de Cultura-PNC, cria o Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais- SNIIC e dá outras providencias. Brasília, 2010.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. A informação como bem de consumo. **Revista Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor.** v. 41, p. 253 – 263, jan./mar., 2002.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006. v.1.

CASTRO, Angelita Gomes Freitas de; SANTOS, Eduardo Rodrigues. O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana como elemento estruturante do sistema de direitos fundamentais na Constituição Brasileira de 1988 e o direito fundamental à cultura. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 21., Uberlândia, 2012. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 13597 – 13624.

CASTRO, César Augusto; PINHEIRO, Ana Luiza Ferreira. Trajetória da Biblioteca Pública no Maranhão Provincial. **Revista Digital de Biblioteconomia e ciência da Informação,** Campinas, v. 4, n.1, p. 38-50, jul./dez., 2006. Disponível em: <[http://www.brapci.inf.br/\\_repositorio/2010/05/pdf\\_95f9d89142\\_0010657.pdf](http://www.brapci.inf.br/_repositorio/2010/05/pdf_95f9d89142_0010657.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2018.

CAVALCANTE, José Estênio Raulino. Direitos culturais e direitos humanos: uma leitura á luz dos tratados internacionais e da constituição Federal. **Revista eletrônica Dike,** v.1, n.1, jan./jul., 2011.

CAVALCANTE, Ricardo Bezerra; CALIXTO, Pedro; PINHEIRO Marta Macedo Kerr. Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. **Informação & Sociedade: Estudos.** v. 24, n. 1, p. 13-8, 2014.

CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. **Estudos avançados,** n. 23, p. 82, 1995.

CLOSS, Anajara Carbonell. **Percursos de Acessibilidade Cultural Casa de Cultura Mário Quintana:** uma pesquisa-ação inclusiva. 2013. 96f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Bens culturais)- Centro Universitário La Salle.Canoas- RS, 2013.Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/103367>>. Acesso em: 02 maio 2018.

COELHO, Teixeira. O novo papel dos direitos culturais: entrevista com Farida Shaheed, da ONU. **Observatório Itaú Cultural,** n.11, jan./abr., 2011.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DIAS, José Eduardo Figueiredo. Direito à informação, proteção da intimidade e autoridades administrativas independentes. **Studi Iuridica**, n. 61, Universidade de Coimbra: Coimbra Editora, 2001. Disponível em: <[www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br)>. Acesso em: 15 fev. 2017.

FABIANI, Denize; MARTINS, Marcell Salles. A biblioteca pública para o desenvolvimento social, cultural e intelectual na cidade de Passo Fundo/RS. In: MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA IMED. 8., Porto Alegre, 2014. **Anais...** Porto Alegre: IMED, 2014.

FERNANDES, Natália Morato. A cultura como direito: reflexões acerca da cidadania cultural. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 32, n.171-182, jul./dez., 2011.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. **Biblioteca pública: Princípios e diretrizes**. Rio de Janeiro, 2000. 160p.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. O princípio da informação na pós-modernidade: direito fundamental do consumidor para o equilíbrio nas relações de consumo. **Direito UNIFACS-Debate virtual**, n.76, 2015. Disponível em: <[www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/3466](http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/3466)>. Acesso em: 20 fev. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Sônia de Conti. Biblioteca e sociedade: uma abordagem sociológica. **Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG**, Belo Horizonte, v.11, n.1, p.14-21, 1982.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS (IFLA). **Manifesto da INFLA/UNESCO sobre bibliotecas públicas**. 1994. Disponível em: <<http://archiveinfla.org/vii/s8/UNESCO/port.html>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

KAUARK, Giuliana. Os direitos culturais e seu lugar no Plano Nacional do Brasil. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL - POLÍTICAS CULTURAIS, 4., Rio de Janeiro, 2013. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2013/11/Giuliana-Kauark.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2018.

LAAKSONEN, Annamari; DONDEERS, Yvonne. Encontrando maneiras de medir a dimensão cultural nos direitos humanos e no desenvolvimento. **Observatório Itaú cultural**, n.11, jan./abr., 2011.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Lahar, 1986.

LASTRES Helena; ALBAGLI, Sarita. **Informação e globalização na era do 60conhecimento**. Rio de Janeiro: Campus, 1999. Disponível em: <<http://www.uff.br/ppgci/editais/saritalivro.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

MACHADO, Bernardo Novais da Mata. **Direitos humanos e direitos culturais**. 2007. Disponível em: <[http://www.cultura.gov.br/cnpc/artigos-e-estudos/-/asset\\_publisher/IVrRbap1m4x3/content/direitos-humanos-e-direitos-culturais/10907](http://www.cultura.gov.br/cnpc/artigos-e-estudos/-/asset_publisher/IVrRbap1m4x3/content/direitos-humanos-e-direitos-culturais/10907)>. Acesso em: 20 set. 2017.

MACHADO, Elisa Campos; ELIAS JUNIOR, Alberto Callil; ACHILLES, Daniele. A Biblioteca Pública no espaço público: estratégias de mobilização cultural e a atuação sócio-política do bibliotecário. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v.14, n. especial, p.115-127, out./dez., 2014. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/pci/v19nspe/10.pdf](http://www.scielo.br/pdf/pci/v19nspe/10.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2018.

MARANHÃO. Secretaria de Transparência e Controle. **Lei Estadual nº 10.613 de 5 de julho de 2017**. Cria o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado do Maranhão e dá outras providencias. São Luis: STC, 2017a.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Turismo. **'Lendo as Férias na Biblioteca' começa nesta segunda-feira (17)**. 2017b. Disponível em: <<http://www.sectur.ma.gov.br/2017/07/14/lendo-as-ferias-na-biblioteca-comeca-nesta-segunda-feira-17/#.W5AIRTknBIU>>. Acesso em: 10 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de cultura. **O que é o circuito de visita cultural?** 2018. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov.br/portal/eventos/2016/agendamento/>>. Acesso em: 10 maio 2018.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. **A comunicação na educação**. São Paulo: Contexto, 2014.

MARTINS, Wilson. **A palavra escrita**: história do livro, da imprensa e da biblioteca. São Paulo: ática, 2002.

MILANESI, Luís. **A casa da invenção**: biblioteca centro de cultura. São Paulo: ateliê editorial, 2003.

MORIN, Edgar. **Cultura de massas no século XX**. Rio de Janeiro: Companhia editora forense, 1967.

NASCIMENTO, Aline Carvalho; AZEVEDO, Ilka Ocirema Fernandes. Biblioteca Pública Benedito Leite: informação com acessibilidade. In: SENABRILLE: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS, 8., São Paulo, 2014. **Anais eletrônicos...** São Paulo: FEBAB, 2014. Disponível em: <<https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/318>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

NUNES, Viveiros; AIBINO, Luís. Uma leitura dos possíveis espaços e processos de desenvolvimento cultural de âmbito local no território insular. **Revista Quaderns d'Animació i educació social**, n. 7, enero de 2008. Disponível em: <<http://quadernsanimacio.net/ANTERIORES/siete/Umaleitura.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

OLIVEIRA, Danilo Júnior de. **Direitos culturais e políticas**: os marcos Normativos do Sistema Nacional de Cultura. São Paulo: USP/Faculdade de Direito, 2014.

OLIVEIRA, Lais Pereira; VIEIRA, Josina da Silva; LOPES, Gustavo Adolfo. Ações culturais em bibliotecas públicas municipais: estudo comparado das práticas de Goiânia (GO) e São Paulo (SP). **RICI: Revista Ibero-americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 142-164, 2015.

Disponível em:

<<http://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/viewFile/12520/11430>>. Acesso: 23 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração Sobre Diversidade Cultural**. 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 17 nov.2017.

PEDRO, Jesús Pietro. Direitos culturais, o filho pródigo dos direitos humanos. 2008. **Observatório Itaú cultural**, n.11, jan./abr., 2011.

PIANCÓ, Sheilla. **O direito de acesso à cultura e a constituição federal**. 2011. Disponível em: <<http://observatoriodadiversidade.org.br/site/o-direito-de-acesso-a-cultura-e-a-constituicao-federal/>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

PINTO, Eduardo Régis Girão de. **Princípios culturais na constituição de 1988**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional)- Universidade de Fortaleza, 2009.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2.ed. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

RODRIGUES, Moreira Carvalho. Bibliotecas como lugares de memória: o caso Sul-rio-grandense. **Patrimônio e Memória**, São Paulo, Unesp, v. 10, n.1, p.68-83, jan./jun., 2014.

SAMPAIO, Alexson. É comum o uso da Biblioteca Estadual para pesquisas?. **O imparcial**, São Luis, 01 jun. 2017. Disponível em: <<https://oimparcial.com.br/noticias/2017/06/e-comum-o-uso-da-biblioteca-estadual-para-pesquisas/>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

SANTAELLA, Lucia. **Culturas e artes do pós-humano: da cultura das mídias à cibercultura**. São Paulo: Paulus, 2003.

SANTOS, Josiel Machado. A ação cultural em Bibliotecas públicas: o bibliotecário como agente transformador. In: **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**. São Paulo, v.11, n.02, p.173-189, jun./dez., 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Diana Rocha da; CASTRO, César Augusto. **Recomeço de uma história: percurso histórico e a recriação da biblioteca Pública do maranhão na primeira República**. São Luis, 2012.

SILVA, Divina Aparecida da; ARAÚJO, Iza Antunes. **Auxiliar de biblioteca: técnicas e práticas para formação profissional**. Brasília: Thesaurus, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SOUSA NETO, José Soares de. **A proteção jurídica do patrimônio cultural imaterial brasileiro**. 2012. Disponível em: <<https://www.google.com/search?q=A+prote%C3%A7%C3%A3o+jur%C3%ADdica+do+patrim%C3%B4nio+cultural+imaterial+brasileiro&oq=A+prote%C3%A7%C3%A3o+jur%C3%ADdica+do+patrim%C3%B4nio+cultural+imaterial+brasileiro&aqs=chrome..69i57j69i64l2.967j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>. Acesso em: 15 out. 2017.

SUAINDEN, Emir José. **Biblioteca pública brasileira: desempenho e perspectivas**. São Paulo: INL, 1980.

TRINDADE, Rangel Oliveira; SILVA, Rodrigo Otávio Cruz. **O direito fundamental de acesso à cultura e o compartilhamento de arquivos autorais no ambiente digital**. 2011. Disponível em: <[https://gedai.com.br/sites/default/files/arquivos/artigo\\_-\\_o\\_direito\\_fundamental\\_de\\_acesso\\_cultura\\_e\\_o\\_compartilhamento\\_de\\_arquivos\\_autorais\\_no\\_ambiente\\_digital-\\_1.pdf](https://gedai.com.br/sites/default/files/arquivos/artigo_-_o_direito_fundamental_de_acesso_cultura_e_o_compartilhamento_de_arquivos_autorais_no_ambiente_digital-_1.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

## **ANEXO A- CONSTITUIÇÃO FEDERAL- 1988, ARTS. 215, 216 e 216A (SEÇÃO II: DA CULTURA)**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - produção, promoção e difusão de bens culturais; III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV - democratização do acesso aos bens de cultura; V - valorização da diversidade étnica e regional

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 216-A:

"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.